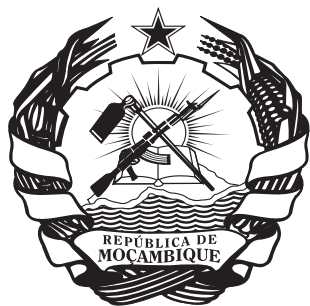




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Sofala:

Aviso - C n.º 11870CM.

Aviso - C n.º 12723CM.

Aviso - C n.º 11867CM.

Anúncios Judiciais e Outros:

A.Chemane Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Lda.

AC Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ADM-Agrícola-Limitada.

AFIC Enterprise, Limitada.

Agro Soluções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Akasma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arkos, Limitada.

Auto Nazz, Limitada.

Bohai, Limitada.

Brand Route Company – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bright Sound Live BS Live, Lda.

CAVI-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Centro de Corte e Quinagem – Sociedade, Unipessoal, Limitada.

ClomellS GYM, Limitada.

ClomellS, Limitada.

Complexo Africano, Lda.

Consmac Engenharia & Serviços, SU, Lda.

Consórcio TTA Afriq.

DMH Service, Lda

ESIM Construções, SU, Lda.

Ethos Consultoria e Serviços, Limitada.

Exofix, Limitada.

Glamping Matcha Restauração e Bar, Limitada.

Gonza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Green Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Green Montana, S.A.

Grupo VLC, Limitada.

H.Y.Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Horizonte Dourado, Lda.

IJS Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Impala Industrias, Limitada.

Indústrias Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Instituto de Formação Profissional Ndolene – Sociedade Unipessoal, Lda,

JEM – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.

JG Equiwork – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jiangsu Tianmu Construction Mozambique, Lda.

JVC Languages Teaching and Translation, SU, Lda.

KGM – Serviços e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda.

LNM Holding, Limitada.

Lozile Corretores e Consultores de Seguros, Lda.

Lúmen Holding, Limitada.

Massandique Consultoria e Serviços, Lda.

Max Contas Serviços de Contabilidade e Recursos Humanos, Limitada.

MF Service, SU, Lda.

Minecraft Blocos, Limitada.

Mobil, Lda.

Muzimba Sol – Sociedade Anónima.

Parafusos da Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Prapesca – Companhia de Pesca de Moçambique, Limitada.

Regency Goodies, Limitada.

Roble Petroleum, Limitada.

Roca Welding & Services, Lda.

Rylatech, Limitada.

Suryanavi Auto General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Terminal Logístico de Dondo, S.A.

TPM Logistics, Limitada.

Trusted Line & Logistics, SU, Lda.

Urban Freight Services, SU, Lda.

Auto Fusion, SU, Lda.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a senhora Cecília João Zandamela, a efectuar a mudança do seu nome, para passar a usar o nome completo de Cecília Guida Zandamela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 1 de Junho de 2026. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.



Serviço Provincial de Infra-Estruturas
em Sofala

Aviso – CM n.º 11870CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Excia Manuel Rodrigues Alberto, Secretário do Estado na Província de Sofala, do dia 26 de Março de 2026, foi atribuído a favor de Barros, Solos e Equipamentos, Lda, o Certificado Mineiro n.º 11870CM, válido até 12 de Fevereiro de 2036, para areia de construção e saibro no Distrito de Dondo na Província de Sofala com as seguinte coordenadas geográfica:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19º 25' 40,00"	34º 40' 0,00"
2	- 19º 25' 40,00"	34º 40' 30,00"
3	- 19º 25' 30,00"	34º 40' 30,00"
4	- 19º 25' 30,00"	34º 41' 0,00"
5	- 19º 26' 20,00"	34º 41' 0,00"
6	- 19º 26' 20,00"	34º 40' 30,00"
7	- 19º 25' 50,00"	34º 40' 30,00"
8	- 19º 25' 50,00"	34º 40' 0,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Sofala na Beira, 10 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

Aviso – CM n.º 12723CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Excia Manuel Rodrigues Alberto, Secretário do Estado na Província de Sofala, do dia 26 de Março de 2026, foi atribuído a favor de Elisabet Jhon Madara, o Certificado Mineiro n.º 12723CM, válido até 12 de Fevereiro de 2036, para areia de construção e saibro no Distrito de Dondo na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 25' 50.00"	34º 40' 30,00"
2	-19º 26' 30,00"	34º 40' 30,00"

Vértice	Latitude	Longitude
3	-19º 26' 30,00"	34º 40' 10,00"
4	-19º 26' 50,00"	34º 40' 10,00"
5	-19º 26' 50,00"	34º 40' 0,00"
6	-19º 26' 0,00"	34º 40' 0,00"
7	-19º 26' 0,00"	34º 39' 40,00"
8	-19º 25' 50,00"	34º 39' 40,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Sofala na Beira, 10 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

Aviso – CM n.º 11867CM

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no Boletim da República n.º 104, I Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho da sua Excia Manuel Rodrigues Alberto, Secretário do Estado na Província de Sofala, do dia 26 de Março de 2026, foi atribuído a favor de Solos, Transportes e Maquinaria,Lda, o Certificado Mineiro n.º 11867CM, válido até 12 de Fevereiro de 2036 para areia de construção e saibro no Distrito de Dondo na Província de Sofala com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-19º 25' 20.00"	34º 41' 0,00"
2	-19º 25' 10,00"	34º 41' 0,00"
3	-19º 25' 10,00"	34º 41' 30,00"
4	-19º 26' 20,00"	34º 41' 30,00"
5	-19º 26' 20,00"	34º 41' 0,00"
6	-19º 25' 30,00"	34º 41' 0,00"
7	-19º 25' 30,00"	34º 40' 40,00"
8	-19º 25' 20,00"	34º 40' 40,00"

Serviço Provincial de Infra-Estruturas em Sofala, 10 de Abril de 2026. — O Director-Geral, *Higino de Sousa Francisco Soares*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A.Chemane
Empreendimentos –
Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105073190, a sociedade, A.Chemane Empreendimentos,

– Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação A.Chemane Empreendimentos, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua

sede no Bairro 4, Marien Nguoabi, Cidade de Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO
(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:
a) prestação de serviços de emola, mpesa, mkesh;

- b) venda de rações, insumos agrícolas e medicamentos veterinários;
- c) serviço de táxi e aluguer de viaturas;
- d) venda de tintas e ferragem.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Armando Júlio Chemane.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do sócio único, Armando Júlio Chemane, que assume desde já as funções de administrador com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 10 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AC Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, AC, Multi Service, SU, Limitada, matriculada sob NUEL 105025871, Aldo Martins Caniço, casado, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 0411026366201S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 14 de Abril de 2022 válido até 13 de Abril de 2027 residente na Rua/Av. Major C. Monteiro, 7º Bairro Esturro- Beira, NUIT 113566371, telefone, 862008708/ 845277979, Email: canioaldo@gmail.com ou acmultservicelda@gmail.com. Constitui a sociedade unipessoal por quota, de responsabilidade limitada, em que irá se reger pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação AC Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Cidade da Beira, Av. Samora Machel, Bairro Maquinino.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) comércio geral a grosso e a retalho;
- b) aluguer de viaturas;
- c) venda de viaturas;
- d) aluguer de máquinas;
- e) venda máquinas;
- f) venda de equipamentos diversos;
- g) prestação de serviços de intermediação imobiliária;
- h) actividades de arquitetura;
- i) prestação de serviços na construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente ao sócio único-Aldo Martins Caniço.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio único Aldo Martins Caniço, desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus

actos, ativo ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes, legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro socio por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os seus herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro de trinta dias, um que a todos os representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

ADM-Agricola-Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove de Maio de dois mil e vinte e seis, da sociedade ADM-Agricola-Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e existente ao abrigo das Leis de Moçambique, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101102939, deliberaram os sócios da sociedade a alteração do endereço da sede, do objecto, e abertura de uma sucursal, com todos os efeitos legais correspondentes.

Como consequência dessas deliberações, foram alterados os artigos segundo, quarto e sexto dos seus estatutos, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e sucursais)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, Edifício Millennium Park, 1.º andar, Cidade de Maputo, tendo sucursais nos seguintes endereços:

- a) Bairro de Napacala, Vila de Monapo, Monapo-sede, Distrito de Monapo, 3102, Província de Nampula.

Dois)
Três).....

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- produção de jatrofa e de outros produtos agrícolas, incluindo a promoção da produção desses produtos;
- desenvolvimento de actividades pecuárias e de agroprocessamento;
- comercialização de produtos agrícolas e prestação de serviços relacionados;
- prestação de serviços de consultoria e assessoria relacionados à agricultura;
- outras actividades complementares permitidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um)

Dois) A sociedade é administrada e representada por um administrador, a senhora Junko Arisaka, portadora do Passaporte TT6591984.

Três)...

Maputo, 1 de Junho de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.

AFIC Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Afic Enterprise, Limitada, matriculada sob NUEL 105027082, Muhammad Asif, casado, natural da Karachi, de nacionalidade paquistanês portador de Passaporte n.ºAQ1881163, emitido em 20 de Junho de 2019 e Muhammad Najeed Qadir, casado, natural da Karachi, de nacionalidade paquistanês portador de Passaporte n.ºAM4423933, emitido em 1 de Junho de 2018, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma AFIC Enterprises, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Cidade da Beira, Rua Acordo de Lusaka, Bairro do Pioneiros, podendo

por deliberação dos sócios transferi-la para outro local, abrir sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sua existência será por tempo indeterminado, contando-se início da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- comércio de capulanas;
- vestuários calçados utensílios domésticos;
- eletrodomésticos;
- com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a um capital social de 50.000,00MT do sócio Muhammad Asif correspondente a 50% e 50.000,00MT do sócio Muhammad Najeed Qadir correspondente a um capital social de 50%.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano para aprovação do balanço anual de contas e de exercício e extraordinariamente quando convocada pela gerência ou pelos sócios sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e gerência da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócios Muhammad Asif, desde já nomeado administradores, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previsto na lei ou por deliberação unanime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para os efeitos.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Para fins e efeitos deste contrato social, toda e qualquer notificação a ser enviada pela sociedade aos sócios, ou de um sócio aos demais, deverá ser enviada por escritos por carta registada, ou por outro meio passível de toda prova escrita.

Dois) As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 15 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Agro Soluções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Agro Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sobre o NUEL 105066981, Karia Liliana Manjate, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100640396S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 5 de Julho de 2022, residente na Rua S/N, 25 de Junho-A, Kamubucwana, Cidade de Maputo, NUIT 142162271, Celular n.º 871405526, constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adoptará a denominação Agro Soluções e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua S/N, 4º Bairro, Maquinino, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo abrir sucursais outras, delegações, agências, filiais, ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for julgado conveniente, por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- prestação de serviços nas áreas de produção agrícola (cereais, leguminosas);

- b) pecuária, produção pesqueira e piscicultura;
- c) criação de animais;
- d) consultoria diversa;
- e) assistência técnica;
- f) indústria transformadora e, em áreas afins;
- g) comércio geral com importação e exportação de insumos agrícolas;
- h) cereais;
- i) leguminosas;
- j) produtos do pescado;
- k) animais;
- l) aves;
- m) todo tipo de produtos alimentares;
- n) máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais e industriais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a 100% do capital, pertencente a sócia única Karia Liliana Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da sócia, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pela sócia Karia Liliana Manjate que desde já é nomeada sócia – gerente, com dispensa de caução, com demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura da administradora que terá uma remuneração que lhes é fixado pela sociedade ou que poderá designar outro socio ou mais mandatários estranhos á sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes mandatários delegar total ou parcialmente os seus poderes por procurações.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio – gerente.

ARTIGO SEXTO

(Extinção, morte ou interdição dos sócios)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, doze de Maio de dois mil e vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.



Akasma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Akasma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105058619, por Manuel Luis Manuel, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070101134654S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, em 12 de Setembro de 2022. Constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas unipessoal limitada que terá a denominação Akasma Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, 3.º Bairro de Pioneiros, cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação do sócio único, transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o objecto principal da sociedade é venda de parafusos e material de escritórios diversos;
- b) a sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercera, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente à uma única quota pertencente a: Manuel Luis Manuel, com uma quota de 100% correspondente a cem mil meticaís.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade, será exercida pelo sócio Manuel Luis Manuel.

Dois) O representante pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete o representante representar em juízo ou fora dele. Na falta ou impedimento poderá essas atribuições ser exercidas por outro representante ou terceiros, nomeado para o fim, ou substabelecer ao advogado.

Está conforme.

Beira, 25 de Fevereiro de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.



Arkos, Limitada

Certifico, paa efeito de publicação, da Arkos, Limitada, matriculada sob NUEL 105055660, NUIT 402028920, Fanuel Alexandre Madime, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural

de Xai-Xai, Província de Gaza, residente no 7.º Bairro Matacuane, Rua Condestável, portador de B.I n.º 090102002096M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai, 1 de Setembro de 2021 válido até 31 de Agosto de 2026 e Ívan Leandro Manhica, solteiro de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no 8º Bairro Macurungo, Rua 7, portador de B.I n.º 110102294527A emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a 15 de Julho de 2022, válido até 14 de Julho de 2027.

Declaram os outorgantes nos termos do art.º 90 n.º 1 conjugado com art.º 91 n.º 1 ambos do código comercial que constituem a presente sociedade comercial, por quotas, de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arkos, Limitada, tem a sua sede no 5º Bairro Pioneiros, Rua Baltazar de Aragão, UC – B, Cidade da Beira, podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) arquitetura;
- b) engenharia e construção;
- c) design;
- d) consultoria.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), conforme ao câmbio de dia e correspondente a duas (2) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente ao Fanuel Alexandre Madime, correspondente a 50% do capital social;

- b) uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), pertencente a Ívan Leandro Manhica, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio, Fanuel Alexandre Madime, que fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente. Os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou inabilitado poderão ingressar na sociedade, desde que haja consentimento unânime dos sócio sobrevivente.

Dois) Na falta de consentimento, os herdeiros ou representantes legais terão direito apenas ao valor correspondente à participação social do sócio falecido, interdito ou inabilitado, calculado nos termos da lei e deste contrato.

Três) Os sócios sobreviventes poderão, de comum acordo, deliberar sobre a dispensa de caução, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2026. —
O Conserveador, *Ilegível*.



Auto Nazz, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Auto Nazz, Limitada, matriculada sob NUEL 105071388, NUIT 402164621, contacto-872526227. Zeca Alberto Dino, solteiro maior, com o número NUIT 123923261, natural de

Dondo, nacionalidade moçambicana, residente no 14.º Bairro, de Nhaconjo, portador de B.I n.º 070100473483A, emitido em 21 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira;

Nuno Alexandre Batia Feijão, solteiro maior, com o número de NUIT 115929607, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Matola Gare, portador de B.I n.º 100102237063M, emitido em 2 de Junho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

António João Airone, com o número de NUIT: 129991208, solteiro maior, natural de Mafambisse, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro de Mafambisse - Dondo, portador de BI No: 07010637295D, emitido em 28 de Fevereiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada adopta a firma (Auto Nazz, Lda).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no 6º Bairro de Esturro, Cidade da Beira- Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) reparação de viaturas;
- b) serviço de bate-chapa;
- c) prestação de serviço de pintura auto;
- d) reparação de motociclos;
- e) reparação máquinas agrícolas;
- f) reparação de geradores;
- g) venda de acessórios.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais desde quer não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social e de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), representado por uma quota de igual valor nominal, distribuído da seguinte maneira:

- a) António João Airone – 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;
- b) Zeca Alberto Dino – 15.00,00Mt (quinze mil meticaís), correspondente a 30% do capital social;

- c) Nuno Alexandre Batia Feijão – 20.000,00 MT (vinte mil meticais correspondente a 40% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A gerência e a representação da sociedade esta a cargo do sócio Nuno Alexandre Batia Feijão, desde já considerado sócio-gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessário assinatura do sócio-gerente.

Três) O sócio-gerente pode, em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo que o impeça de exercer efectivamente as funções do cargo, substabelecer, terceiros por eles escolhidos, para o exercício de suas funções.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Bohai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Bohai, Limitada, matriculada sob NUEL 105072502, por Liu Kunpeng, casado em regime de comunhao bens, chines, com Passaporte n.º EJ6873467, emitido a 3 de Abril de 2023 e Li Nan, casada em regime de comunhão de bens, chinesa, com Passaporte n.º ER2175489, emitido a 20 de Janeiro de 2026, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Bohai, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Manga Mungassa, EN.º 6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) chapas, varões, cimento, mosaico, tubos;

- b) troca de moeda estrangeira;
c) ferragens e matérias de construção;
d) fornecimento de bens diversos, Importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 60.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Liu Kunpeng, com 50% correspondentes a trinta mil meticais;
b) Li Nan, com 50% correspondentes a trinta mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pela sócia Li Nan.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 4 de Maio de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Brand Route Company – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Brand Route Company – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105072467, Saiyed Zubair Amir Saiyed, casado, de nacionalidade indiana, nascido a 4 de Junho de 1973, filho de Amir Kadir Saiyed, portador de Passaporte n.º C7353514, emitido a 23 de Janeiro de 2025, em Maputo, válido até 22 de Janeiro de 2035, residente na Cidade da Beira, Província de Sofala, NUIT 177460532, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90.º do Código Comercial as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Brand Route Company – Sociedade Unipessoal,

Limitada, com sede na Cidade da Beira, Antiga Estrada Nacional n.º 06, podendo abrir ou encerrar filiais, agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, bastando que o sócio o decida e seja legalmente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) comércio e exportação de produtos de sucataria;
b) comercio de bens intermediários e de desperdícios metálicos.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de actividade desde que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, assim como participar no capital de outras sociedades ou associar-se sob qualquer forma legalmente consentida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representado por uma quota correspondente a 100% do capital, pertencente ao único sócio Saiyed Zubair Amir Saiyed.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabe ao único sócio Saiyed Zubair Amir Saiyed, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sua sociedade.

Dois) Sempre que necessário, o sócio gerente poderá nomear um mandatário para representar a sociedade, o que fara mediante procuração notarial.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) constituição de fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
b) constituição de outras reservas que seja decidido criar, em quantias que o sócio julgar conveniente;
c) o remanescente constituirá dividendo para o sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 19 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Bright Sound Live BS Live, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105073747, a sociedade, Bright Sound Live BS Live, Lda, constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Bright Sound Live BS Live, Lda – sociedade por quotas, limitada, e tem a sua sede no Distrito Xai-Xai, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal e secundário as seguintes actividades, conforme classificação das Actividades Económicas de Moçambique - CAE:

- a) CAE 90040 - Actividades de gestão de salas de espectáculos e organização de eventos;
- b) CAE 85520 - Ensino de actividades culturais e artísticas, incluindo aulas de música;
- c) CAE 77390 - Aluguer e locação de outros bens móveis, incluindo sistemas de som e iluminação;
- d) CAE 74900 - Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, nomeadamente agenciamento de músicos e artistas;
- e) CAE 47540 - Comércio a retalho de electrodomésticos e equipamento de som e imagem em estabelecimentos especializados;
- f) CAE 47630 - Comércio a retalho de instrumentos musicais e partituras.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares ao objecto principal, desde que devidamente licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), que corresponde à soma de seis quotas desiguais:

- a) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Sanito Joaquim Começar, que corresponde a 20% do capital social; e
- b) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Ambrósio Caetano Amaral, que corresponde a 20% do capital social;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Hércio Elias Jonas Nhalungo que corresponde a 20% do capital social;
- d) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Gilberto Graça Gomes, que corresponde a 20% do capital social;
- e) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) pertencente ao sócio, Albino Carlos Chichava, que corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade de todos sócios, que assumem desde já as funções de gerente com dispensa de caução.

Dois) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Os sócios têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 24 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

CAVI-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade CAVI-Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob

NUEL 101962156, Luís Francisco Chitof, solteiro, natural de Beira, Província de Sofala, de nacionalidade moçambicana, residente em Beira, Bairro da Manga, S/N, NUIT 102436237, Telefone n.º 874168940, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100812555M, emitido em 29 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação da Beira, Província de Sofala, é constituído uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

A sociedade adopta a denominação CAVI-Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quota. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro Pioneiros, Rua Comandante Diogo de Sá, podendo, por decisão da assembleia geral, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de:

- a) fabricação de perfis em casquilharia em alumínio;
- b) venda e montagem de vidros;
- c) serralharia civil;
- d) pintura de edifícios;
- e) eletricidade instaladora;
- f) canalização;
- h) construção civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00 MT (quinze mil meticais), do sócio único Luís Francisco Chitof, correspondente a 100% do capital social.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo sócio Luís Francisco Chitof e exercerá a função de director-geral.

Dois) O representante pode em caso de sua ausência ou quando por qualquer motivo esteja impedido de exercer efectivamente as funções do seu cargo, substabelecer, noutro representante ou terceiros para o exercício de funções de mero expediente.

Três) Compete ao representante representar em juízo ou fora dele. Na falta de impedimento poderá essas atribuições serem exercidas por outro representante ou terceiros nomeados para o fim ou substabelecer ao advogado.

Está conforme.
Beira, 15 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

=====

**Centro de Corte e Quinagem
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito da publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100833409, uma sociedade denominada Parafusos da Manga, Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por sócio único Zengqi Yang, portador do Dire n.º 07CN00030991B, emitido em cinco de Novembro de dois mil vinte e um, na República de Moçambique, o cedente é o único e legítimo titular de uma quota, com o valor de 250.000,00MT,(duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social é livremente e de boa-fé celebrado o presente contrato de cessão de quota e nomeação de gerente, (adiante designado por contracto), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA

(Cessão de quota)

Um) Pelo presente contrato, o cedente cede a favor do cessionário Peixin Geng, que compra e adquire, a quota, nos termos e condições aqui estabelecidos.

Dois) A quota encontra-se, e é transmitida, livre de quaisquer ónus, encargos, obrigações, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou regime, que possam prejudicar, limitar ou impedir o exercício de todos os direitos a ela inerentes ou sua livre transmissibilidade.

Três) A cessão da quota referida no n.º 1 da presente cláusula abrange (a) todos os direitos e benefícios a ela inerentes, incluindo, nomeadamente, lucros não distribuídos à data do presente contracto.

CLÁUSULA SEGUNDA

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Peixin Geng.

CLÁUSULA SEGUNDA

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representnação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Peixin Geng, desde já nomeado gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de uma procuração adequada para o efeito.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

=====

Clomell'S GYM, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clomell'S GYM, Limitada, matriculada sob NUEL 105066732, por Paula Cristina Alexandra João, natural de Nampula, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente Beira-Esturro, Casa n.º 98, UC-C, Q-4 portador do B.I. n.º 070100324439F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira a 18 de Maio de 2023, e Armando Marianja João natural de Guvuro, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente Beira- Esturro, Casa n.º 98, UC-C, Q-4, portador do B.I. n.º 070100256805A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a 18 de Maio de 2023, que constituir é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração
e objecto social**

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação ClomellS GYM, Lda, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) musculação aeróbica;
- b) venda de artigos desportivos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade lucrativas não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

CAPÍTULO II

**Do capital social, suprimentos,
cessação ou divisão de quotas**

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 1000.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a duas parcelas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Paula Cristina Alexandra João, com 600.000,00 MT seiscentos mil meticaís mil meticaís) correspondente a 60% do capital social;
- b) Armando Marianja João, com 400.000,00 MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a 40% do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não exigidas prestações suplementais de capital, porem, os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em deliberação conjunta.

ARTIGO SEXTO

Cessação ou dividas de quotas

Um) A cessação de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios e a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá informar por escrito essa intenção a sociedade, mediante cartas registadas, na qual expressara a vontade de ceder a sua quota ao outro sócio.

Três) A sociedade gozarão sempre de direito de preferência de aquisição das quotas dos sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele por Paula Cristina Alexandra João, activa e passivamente, será exercida pela sócia fundadora.

Dois) Os sócios poderão ceder todo ou parte dos seus poderes entre si ou a outra mediante procuração elaborada e reconhecida presencialmente para o efeito pelos três sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação, do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre o assunto para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com data de 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de pagos todos encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- a) uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário;
- b) uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida em assembleia geral;
- c) o remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Um) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas em que os sócios sejam devedores, sem a sua quota ser objecto de ser penhorada ou hipotecada.

Dois) Outrossim fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letra de favor, fianças, abonação, vales e outros contratos estranhos aos negócios sócias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolvera nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, sendo que todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolvera, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos, serão regulados as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Clomell'S, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Clomell'S, Limitada, matriculada sob NUEL 105006860, por Paula Cristina Alexandra João, natural de Nampula, estado civil casada, de nacionalidade moçambicana, residente Beira- Esturro, Casa n.º 98, UC-C, Q-4 portador do B.I n.º 070100324439F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira a 18 de Maio de 2023, e Armando Marianja João natural de Guvuro, estado civil casado, de nacionalidade moçambicana, residente Beira- Esturro, Casa n.º 98, UC-C, Q-4, portador do B.I n.º 070100256805A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira a 18 de Maio de 2023, que constituir é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Clomell'S, Lda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sua sede na Cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais,

agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos legais a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) prestação de serviços do tipo beleza, barbearia;
- b) aluguer de salas para eventos, venda de produtos agro-pecuário;
- c) transportes em todos os regimes previstos por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade lucrativas não proibida por lei desde que obtenha autorização a quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro e de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), correspondente a duas parcelas pertencentes aos sócios seguintes:

- a) Paula Cristina Alexandra João, com 51.000,00 MT (cinquenta e um mil meticaís mil meticaís) correspondente a 51% do capital social;
- b) Armando Marianja João, com 49.000,00 MT (quarenta e nove mil meticaís) correspondente a 49% do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação dos sócios, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não exigidas prestações suplementais de capital, porem, os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em deliberação conjunta.

ARTIGO SEXTO

Cessação ou dividas de quotas

Um) A cessação de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios e a estranhos carece de consentimento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que pretender ceder a sua quota deverá informar por escrito essa intenção a sociedade, mediante cartas registadas, na qual expressara a vontade de ceder a sua quota ao outro sócio.

Três) A sociedade gozará sempre de direito de preferência de aquisição das quotas dos sócios cedentes.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele por Paula Cristina Alexandra João, activa e passivamente, será exercida pela sócia fundadora.

Dois) Os sócios poderão ceder todo ou parte dos seus poderes entre si ou a outra mediante procuração elaborada e reconhecida presencialmente para o efeito pelos três sócios.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação ou modificação, do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre o assunto para que tenha sido convocado e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com data de 31 de Dezembro de cada ano, e os lucros apurados em cada balanço, depois de pagos todos encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

- uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário;
- uma quantia a determinar pelos sócios para a constituição de outras reservas cuja criação seja decidida em assembleia geral;
- o remanescente para dividendos a serem distribuídos para os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Interdição

Um) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas em que os sócios sejam devedores, sem a sua quota ser objecto de ser penhorada ou hipotecada.

Dois) Outrossim fica vedado aos sócios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letra de favor, fianças, abonação, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolvera nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, sendo que todos serão liquidatários.

Dois) por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolvera, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanece indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que ficar omissos, serão regulados as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Complexo Africano, Lda

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade denominação Complexo Africano, Lda, matriculada sob NUEL 105070140, pelos os sócios Dercio João Rodrigues Capeca, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105654741P, emitido em 5 de Dezembro de 2023, válido até 22 de Dezembro de 2027, residente no Cheringoma e Claudia Paulo Jorge Daiza Tembe Capece, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070105462382P, emitido em 25 de Janeiro de 2023, válido até 24 de Janeiro de 2023, residente na Cidade da Beira. Que constitui uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação Complexo Africano, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Inhaminga, no Distrito de Cheringoma, podendo instalar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, e reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação comercial em vigor em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas actividades a partir do registro de seu contrato social.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a exploração de serviços de hotelaria, hospedagem e administração de empreendimentos turísticos;
- a organização, promoção e venda de pacotes turísticos, passeios e excursões;
- a prestação de serviços de catering (alimentação e bebidas para eventos, empresas, festas e serviços personalizados);
- a organização de eventos corporativos, sociais, culturais e turísticos;
- a exploração de bares, restaurantes, cafés e similares;
- outras atividades correlatas ao ramo de turismo, hotelaria e alimentação.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidade dos sócios

A responsabilidade de cada sócio limita-se ao valor das suas quotas, estando os mesmos obrigados a realizar as respetivas prestações conforme acordado.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A sociedade será gerida pelo socio com maior valor de cota designados em ata da assembleia geral, estando o mesmo obrigado a realizar as respetivas prestações conforme acordado.

ARTIGO SÉTIMO

Poderes da gerência

Compete ao gerente praticar todos os atos necessários para a prossecução do objecto social, representar a sociedade em juízo e fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por mútuo acordo dos sócios, por decisão judicial ou nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO NONO

Liquidação

Dissolvida a sociedade, será nomeado um ou mais liquidatários para proceder à liquidação dos seus bens e obrigações.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos de acordo com o disposto no Código Comercial de Moçambique e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Consmac Engenharia & Serviços, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob o NUEL 105068905, uma sociedade unipessoal por quotas denominada Consmac Engenharia & Serviços, SU, Lda, entre Ariclenes Manuel Macocove, casado, de nacionalidade moçambicana, portador de Passaporte n.º AB1918369, de 16 de Abril de 2025, e residente na Cidade de Chimoio, que se regerá nos termos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação Consmac Engenharia & Serviços, SU, Lda e tem a sua sede no Bairro Trangapasso, Cidade de Chimoio, Província de Manica.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto: execução de obras públicas; prestação de serviços de transporte de bens e outras actividades relacionadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio, Ariclenes Manuel Macocove.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Ariclenes Manuel Macocove, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio-gerente.

Está conforme.

Chimoio, 3 de Junho de 2026. — O Notário,
Ilegível.

Consórcio TTA Afriq

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071013 uma sociedade denominada Consórcio TTA Afriq, que rege-se pelos artigos em anexo:

Entre as seguintes entidades:

- i) Transcend Everest, Sociedade Unipessoal, Lda, com NUEL n.º 101026051, com sede no Bairro da Beluluane, Camp n.º 108, Matola Rio, Matola, Moçambique, representada pelo seu sócio-gerente, Dr. Engenheiro Adriaan Johannes Van Reenen Botha, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º M00462775 e DIRE n.º AB3433816, emitido em 12 de Novembro de 2025 e válido até 13 de Novembro de 2026;

E:

- ii) Trend Afriq, Lda, com NUEL n.º 100169541 com sede na Rua Fernando Pessoa n.º 412, Matola Cidade, Moçambique, representada pelo seu gerente, Simone Manuel Gerandes Como, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102273029B, com validade vitalícia.

Doravante denominadas individualmente como "Membro do Consórcio" e colectivamente como "Consórcio", acordam celebrar o presente acordo de Consórcio, ao abrigo da legislação comercial vigente na República de Moçambique, nos seguintes termos e condições:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e natureza do consórcio

Um) O presente consórcio adopta a denominação de TTA AFRIQ (doravante designado "Consórcio").

Dois) O Consórcio tem a sua sede operacional na Rua Fernando Pessoa, n.º 412, Matola Cidade, Moçambique.

Três) O Consórcio não constitui uma entidade jurídica autónoma, não detém personalidade jurídica própria e não substitui as entidades jurídicas individuais dos seus membros. Cada membro mantém a sua autonomia jurídica, patrimonial e administrativa.

Quatro) O Consórcio é estabelecido com o único objectivo de coordenar e executar conjuntamente projectos e contratos específicos, conforme definido no artigo segundo.

Cinco) A sede do Consórcio pode ser alterada por deliberação unânime dos membros, podendo ainda ser criados escritórios, representações ou delegações no território nacional ou estrangeiro.

Seis) A duração do presente acordo é por prazo indeterminado, podendo ser rescindido

nos termos previstos no artigo oitavo, contando-se o seu início a partir da data de assinatura do presente instrumento.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto do consórcio

Um) O Consórcio tem por objecto a prestação conjunta de serviços de consultoria técnica e de engenharia, elaboração de projectos, fornecimento, execução, fiscalização e manutenção de obras e instalações nas áreas de electricidade industrial, mecânica, estruturas metálicas e construção civil, abrangendo infraestruturas de média e alta tensão, subestações, sistemas de protecção e controlo, equipamentos mecânicos e industriais, estruturas metálicas, obras de betão armado e reabilitação de edificações.

Dois) O Consórcio poderá ainda desenvolver actividades de importação e comercialização de materiais e equipamentos afins, podendo celebrar parcerias, consórcios e contratos de subempreitada com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras.

Três) A actuação conjunta no âmbito do Consórcio limita-se aos projectos e contratos expressamente acordados pelos membros, não afectando as actividades individuais e independentes de cada um.

ARTIGO TERCEIRO

Participação e contribuições

Um) A participação de cada membro no Consórcio é de cinquenta por cento (50%), em termos de direitos, responsabilidades, obrigações e partilha de resultados, salvo acordo escrito em contrário para projectos específicos.

Dois) Cada membro contribuirá com os seus recursos humanos, técnicos, equipamentos, licenças e capacidade financeira, conforme acordado para cada projecto específico.

Três) As contribuições financeiras e a partilha de custos e receitas de cada projecto serão definidas em aditamentos específicos ao presente acordo, assinados por ambos os membros antes do início de cada projecto.

ARTIGO QUARTO

Líder do consórcio

Um) A liderança do Consórcio compete aos representantes legais da Trend Afriq, Lda e que exercerão as suas funções de forma coordenada.

Dois) Para a validade de actos que vinculem o Consórcio perante terceiros, é necessária a intervenção e consentimento de ambos os membros, salvo delegação expressa e escrita.

Três) Cada membro pode designar um representante para actuar em nome do Consórcio em projectos específicos, mediante procuração escrita outorgada pelo outro membro.

Quatro) As decisões do Consórcio serão tomadas por acordo mútuo entre os Membros.

Em caso de impasse, os membros deverão recorrer a mediação antes de qualquer outra via de resolução de litígios.

ARTIGO QUINTO

Responsabilidades

Um) Cada membro é individualmente responsável pelas obrigações fiscais, laborais e legais decorrentes das suas próprias actividades e da sua participação no Consórcio.

Dois) A responsabilidade perante terceiros relativamente a projectos executados pelo Consórcio é solidária entre os Membros, salvo disposição contratual em contrário estabelecida com o cliente.

Três) Nenhum membro poderá assumir obrigações em nome do Consórcio sem o consentimento expresso e escrito do outro membro, excepto nos casos de delegação prevista no artigo quarto.

ARTIGO SEXTO

Partilha de resultados e contabilidade

Um) Os resultados líquidos de cada projecto serão partilhados na proporção de cinquenta por cento (50%) para cada Membro, salvo acordo escrito em contrário.

Dois) Cada projecto terá uma conta corrente própria e separada para fins de controlo e transparência financeira.

Três) Ambos os membros terão acesso pleno à documentação contabilística e financeira relativa aos projectos do Consórcio.

Quatro) As facturas e documentos emitidos no âmbito do Consórcio serão identificados com a denominação Transafriq — Consórcio e indicarão os dados fiscais do Membro responsável pela emissão, conforme acordado para cada projecto.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões dos membros

Um) Os membros do consórcio reunir-se-ão ordinariamente de quatro em quatro (4) meses, a contar da data de assinatura do presente acordo, de forma presencial ou virtual.

Dois) Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias sempre que um dos membros o solicite por escrito, com antecedência mínima de cinco (5) dias úteis.

Três) As deliberações dos membros serão tomadas por unanimidade, salvo disposição expressa em contrário no presente acordo.

Quatro) De cada reunião será lavrada acta, a ser assinada por ambos os membros ou pelos seus representantes devidamente mandatados.

ARTIGO OITAVO

Cessaç o e dissolu  o

Um) O presente Acordo de Cons rcio pode ser rescindido por m tuo acordo entre os Membros, mediante notifica  o escrita com anteced ncia m nima de noventa (90) dias.

Dois) A cessac  o do Cons rcio n o afecta a conclus  o dos projectos em curso, para os quais o presente acordo permanece em vigor at  ao cumprimento integral das obriga  es assumidas.

Tr s) Em caso de dissolu  o, os activos e passivos do Cons rcio s o partilhados entre os Membros na propor  o de cinquenta por cento (50%) cada, salvo acordo escrito em contr rio.

Quatro) A sa da de um membro depende do consentimento do outro membro e n o poder  prejudicar os direitos de terceiros ou as obriga  es contratuais assumidas pelo Cons rcio.

ARTIGO NONO

Confidencialidade

Um) Os membros obrigam-se a manter confidencialidade sobre todas as informa  es t cnicas, financeiras e comerciais trocadas no  mbito do Cons rcio, durante a vig ncia do presente acordo e por um per odo de tr s (3) anos ap s a sua cessac  o.

Dois) A obriga  o de confidencialidade n o se aplica a informa  es que sejam do dom nio p blico ou cuja divulga  o seja exigida por lei ou por autoridade competente.

ARTIGO D CIMO

Lei aplic vel e resolu  o de lit gios

Um) O presente acordo   regulado pela legisla  o comercial vigente e aplic vel na Rep blica de Mo ambique.

Dois) Os casos omissos s o regulados pela legisla  o comercial vigente na Rep blica de Mo ambique.

Tr s) Qualquer lit gio emergente do presente acordo ser  resolvido, em primeira inst ncia, por negocia  o directa entre os membros. Caso n o seja alcan ado acordo no prazo de trinta (30) dias, as partes recorrer o   media  o e, por  ltimo,   arbitragem ou aos tribunais competentes da Rep blica de Mo ambique.

O presente acordo de cons rcio   celebrado e aceite por ambos os membros, ficando vinculado a partir da data da sua assinatura.

Matola, 20 de Maio de 2026.—
O Conservador, *Ileg vel*.



DMH Service, Lda

Certifico, para efeito de publica  o, da sociedade DMH Service Lda, matriculada, sob NUEL 105049807, Manuel Augusto Hongoranhe, solteiro, natural da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.  070100026727I, emitido pelo Arquivo de Identifica  o Civil da Cidade da Beira, a 26 de Fevereiro de 2024, residente na Cidade da Beira.

Rita Rafael Cuinhane, solteiro de nacionalidade mo ambicana, titular de Bilhete de Identidade n.  070101742635Q com data

de validade vinte e cinco de Mar o de dois mil e trinta, emitido na Cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90.  do C digo Comercial cl usulas seguintes:

CAP TULO I

Do nome comercial, dura  o, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma de DMH Service Lda constitu da sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se p los presentes estatutos e demais legisla  es aplic veis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, podendo por decis o dos s cios abrir ou encerrar filiais, sucursais, delega  es, ag ncias ou outra forma de representa  o social dentro do territ rio nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decis o dos s cios a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

- atividade de servi os de transportes rodovi rio de cargas;
- prestac o de servi os na  rea de transportes e log stica;
- venda a grosso de equipamentos/fardamentose de impress o e reprodu  o de documentos;
- venda a grosso de material de constru  o;
- manuten  o constru  o de edif cios;
- subsidiariamente a sociedade poder  executar quaisquer outras actividades por decis o dos s cios, desde que devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAP TULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social   de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) em dinheiro e correspondentes a duas quotas: uma de 75% pertencente ao s cio Manuel Augusto Hongoranhe, e outra de 25% pertencente ao s cio Rita Rafael Cuinhane respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poder  ser elevado uma ou mais vezes por decis o dos s cios, para o que observar-se- o as formalidades legalmente estabelecidas.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nas condições por ele fixadas.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente será exercida por Manuel Augusto Hongoranche na qualidade de director-geral, representante de negócios em juízo e fora dele.

Dois) O director-geral em caso de ausência poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pela lei das sociedades sociais por quotas.

Três) A movimentação de contas. Bancárias e todos actos que envolvam títulos de Crédito e outras obrigações serão considerados validos quando subscrito pelo director-geral sócio maioritário.

Quatro) O director-geral poderá nomear representantes para movimentações de contas bancarias e todos actos que envolvam títulos de crédito e outras obrigações serão considerados validos quando subscrito pelo director-geral dando tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios, podem decidir a fusão, venda de quotas, transformação ou a dissolução da sociedade nas condições que lhe aprouver e no respeito pelo formalismo legal em vigor.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação aplicável e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 17 de Abril de 2026. — O Conservador,
Ilegível.



ESIM Construções, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade ESIM Construções Sociedade Pessoal, matriculada sob NUEL 105067940, Edson Daniel Estevão Simango, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Sofala, portador do Bilhete de Identidade, zero setenta, dez, vinte e dois, sessenta e um, sessenta e dois, seis F, emitido a oito de Setembro, de dois mil e vinte e três, pelo Arquivo de Identificação

Civil da Beira, constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ESIM Construções, Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua 32, Bairro de Macurungo, Porta Cento Oitenta e Cinco, na Cidade da Beira.

Dois) Mediante simples deliberação do seu sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único e um poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de serviços de execução de obras de construção civil, empreitadas públicas e privadas, reabilitação, manutenção e acabamentos, bem como comércio de materiais de construção, aluguer de equipamentos e prestação de serviços de assistência directa em obras e serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com o objecto diferente, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e o realizado é de cinquenta mil meticais e corresponde a uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Edson Daniel Estevao Simango.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-

se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o aumento ou diminuição do montante será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Edson Daniel Estevao Simango.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar as contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) A sociedade pode se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites especificados do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Balanço de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com a data de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal e os montantes atribuídos ao sócio mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) por acordo;
- b) se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Ethos Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Ethos Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 105037107, Mingtong Zhang, de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º EP2907586, emitido a 26 de Fevereiro de 2025, pelos Serviços Migratórios da República da China e Lin Wang de nacionalidade chinesa portador de Passaporte n.º EL4562075, emitido a 25 de Dezembro de 2023, pelos Serviços Migratórios da República da China, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Ethos Consultoria e Serviços, Limitados, tem como a sua sede na Rua Coreia de Brito, Bairro de Ponta-Gêa, podendo por deliberação dos sócios, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços;
- b) licenciamento de empresas;
- c) serviços de contabilidade;
- d) serviços de auditoria;
- e) serviços de recursos humanos;
- f) tramitação de documentos de estrangeiros; e
- g) consultoria administração de negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000, 00MT (cem mil meticais), correspondente à soma 1 quota igual, dispostas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor de 70.000,00MT correspondente a percentagem de 70%, pertencente ao sócio Mingtong Zhang;
- b) uma quota no valor de 30.000,00MT correspondente a percentagem de 30%, pertencente ao sócio Lin Wang.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Mingtong Zhang, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete aos sócios representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 13 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Exofix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da firma Exofix, Limitada, matriculada sob NUEL 105072275, constituída por António José Joaquim, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no 7º Bairro-Matacuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110505525094A, emitido no dia 5 de Janeiro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, contactável pelo n.º 846763065, portador do NUIT 182841714, e Vicente Sebastião Mauelele Júnior, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, no 7.º Bairro-Matacuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110204580619M, emitido no dia 12 de Janeiro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo, contactável pelo n.º 849475582, portador do NUIT 154373624, constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual rege-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Exofix, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado, e conta-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato e que se rege pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, na Avenida 24 de Julho, no 7º Bairro – Matacuane, Província de Sofala.

Dois) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de reparação, manutenção e instalação de equipamentos;
- b) reparação e manutenção de máquinas e equipamentos;
- c) reparação e manutenção de equipamento eléctrico
- d) serviços de limpeza e conservação;
- e) serviços de fumigação;
- f) serviços de manutenção e instalação eléctrica;

g) serviços de canalização;

h) serviços de manutenção e reparação de ar condicionados.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a 100% do capital, dividido nos termos seguintes:

a) António José Joaquim, com cerca de 50% de quota correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais);

b) Vicente Sebastião Mauelele Júnior, com cerca de 50% de quota correspondente a 15.000,00MT (quinze mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Suprimento, prestações suplementares e direito dos sócios)

Assiste a qualquer dos sócios fundadores, o direito de consultar os saldos e extractos das contas bancárias da sociedade, bem como os seus balancetes mensais.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) É livre a divisão e a sucessão de quotas entre os sócios. Ou qualquer destes a favor da própria sociedade, devendo para tal comunicar a decisão a sociedade por carta registada, com aviso de recepção no prazo de trinta dias identificando o respectivo potencial adquirente.

Dois) Não há caducidade de posição de sócio originada pela morte ou impedimento de um dos sócios, porque as suas acções serão assumidos pelos seus legítimos herdeiros, que dentre si designarão um deles para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação da assembleia geral, nos casos seguintes:

a) por acordo com o sócio fixando-se, no acordo, o preço em causa e as condições de pagamento;

b) nos casos de embargo, penhora ou qualquer outra forma de amortização judicial, sem o consentimento do sócio em causa sendo, nestes casos, a amortização efectuada pelo valor da quota, determinado com base no balanço mais recente da sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente por um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A gerência e gestão administrativa da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos pelos sócios para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, activa e passivamente será exercida pelos sócios António José Joaquim e Vicente Sebastião Mauelele Júnior, a quem fixar-se-á a sua devida remuneração, bem como a dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos gerentes, desde que o mesmo actue em conformidade e para a execução de uma deliberação da assembleia geral, de carácter geral e pela presente, confere-se o poder de assinante de contas bancárias da empresa ao sócio gerente.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados pelos gerentes, podendo também delegar qualquer empregado desde que devidamente autorizado pelos sócios.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fiança e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição dos lucros)

Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, de acordo com o resultado apurado e respeitadas as disposições legais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transformação da sociedade)

Os sócios poderão decidir sobre a transformação da sociedade numa outra espécie diferente, admitida por lei, através da deliberação dos mesmos em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e extinção da sociedade)

Extingue-se pela forma e conforme o preceituado na lei, através da deliberação assembleia. Em caso da dissolução da sociedade, todos os sócios sendo liquidatários do seu património, quer dos activos como também dos passivos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resolução de litígio)

Quaisquer litígios que possam surgir durante a vigência da sociedade ou da sua liquidação, preferirão os sócios uma negociação amigável. Em caso de não obtenção de um consenso, serão submetidas as matérias controvertidas a jurisdição do tribunal da sede social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo que seja omissos, no presente contrato da sociedade, aplicar-se-á a lei da sociedade por quotas, a lei geral, demais dispositivos do código comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Glamping Matcha Restauração e Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Glamping Matcha Restauração e Bar, Limitada, matriculada sob NUEL 105063379, Teogil Benjamim Uaene, solteiro menor, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070208868506M, emitido a 15 de Abril de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, representado por Benjamin Mateus Uaene, natural de Búzi, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070204055274P, emitido a 20 de Dezembro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade

comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Glamping Matcha Restauração e Bar, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede legal)

A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, no Distrito de Búzi no Bairro 2000, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e duração da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de alojamento e restauração e bar;
- b) serviços de estabelecimentos hoteleiros com restaurante e bar;
- c) serviços dos estabelecimentos hoteleiros residenciais com lavandaria
- d) serviços de hotéis com sala de conferências e salas de dança;
- e) serviços de bar com bebidas fora e no local;
- f) serviços de apartamentos turísticos com restaurante;
- g) serviços de outros estabelecimentos hoteleiros com restaurante, n. e.
- h) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Data de abertura da sociedade)

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social e quota)

Um) A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Benjamin Mateus Uaene, com uma quota de setenta e cinco por cento correspondente a 35000,00 MT (trinta cinco mil meticais);
- b) Teogil Benjamim Uaene, com uma quota de vinte cinco por cento correspondente a 15000,00 MT (quinze mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Ajuste do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respetivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Benjamin Mateus Uaene, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO OITAVO

(Assinatura e obrigações do sócio)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: dos dois sócios, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Disposições finais e omissos)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Em caso de morte)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 11 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Gonza Construções – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Gonza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105038981, por Wilson Gonzaga Assane, casado, natural de Angoche, Província de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 0701049022121, emitido a seis de Março de dois mil e vinte, pelos Arquivos de Identificação Civil da Beira, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Gonza Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Bairro de Estoril, Avenida FPLM.

Dois) O sócio único pode decidir, criar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de

representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura notarial da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) engenharia de construção civil;
- h) fiscalização de obras de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) correspondente ao sócio Wilson Gonzaga Assane, equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade é confiada ao sócio Wilson Gonzaga Assane desde já nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos seus mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julguem convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração aos outros sócios por meio de procuração.

Quatro) A sociedade será obrigada pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei.

Dois) Em caso de morte ou interdição do sócio a sociedade continua com os herdeiros ou representantes os quais indicarão dentro

de trinta dias, um que a todos os representam na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais e casos omissos)

Em tudo quanto for omissos no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor da República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Green Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Green Axis, SU, Limitada, matriculada sob NUEL 105073631, Rúben Daniel Magalhães de Jesus Severino, solteiro natural da Lisboa Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102816673S, emitido a 25 de Outubro de 2021 na Cidade de Maputo, residente em Moçambique, Cidade de Maputo, decide constituir uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome Green Axis – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Estrada Carlos Pereira, 1.º Bairro Macuti, Casa n.º 2000 R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda e comercialização a grosso e retalho de combustíveis e lubrificantes;
- b) transporte de combustíveis e lubrificantes e produtos liquefeitos;
- c) venda e comercialização a grosso e retalho de produtos liquefeitos;
- d) importação e exportação de combustíveis, lubrificantes e produtos liquefeitos;
- e) distribuição de combustível e produtos liquefeitos;
- f) manutenção e reparação de bombas de combustíveis;

- g) manutenção e reparação de máquinas e ar condicionado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócio único Rúben Daniel Magalhães de Jesus Severino.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Rúben Daniel Magalhães de Jesus Severino, que desde já fica nomeado director-geral.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Beira, 20 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Green Montana, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura de vinte e nove de Abril de dois mil, vinte e seis, lavrada de folhas cinquenta e duas a folhas cinquenta e três do livro para escrituras diversas número noventa e sete, foi constituída uma sociedade anónima que regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação social)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação social de Green Montana, S.A. (doravante a “Sociedade”).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua Major Serpa Pinto, Cidade da Beira, Província de Sofala, República de Moçambique.

Dois) O Conselho de Administração poderá, mediante deliberação, transferir a sede da sociedade para qualquer outro local e estabelecer filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, onde e quando seja conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) exploração de recursos naturais;
- b) extração de recursos naturais;
- c) processamento dos derivados de minerais;
- d) comercialização;
- e) transporte;
- f) importação;
- g) exportação;
- h) serviços logísticos complementar na mesma área;
- i) prestação de serviços.

Dois) O Conselho de Administração a sociedade pode restringir ou acrescentar outras actividades específicas a desenvolver no âmbito objecto da sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, adquirir participações sociais, no capital de outras sociedades, formar consórcio nacionais ou estrangeiras, em qualquer ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, representado por cem mil acções, de valor nominal de mil meticais cada, das quais cinquenta mil acções ordinárias e cinquenta mil acções preferenciais.

Dois) Os títulos das acções serão escriturados em livros próprios a disposição na sede da sociedade de acordo com as normas contabilísticas vigentes.

Três) Os títulos de acções deverão ser assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, um dos quais o Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único/Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto pelo menos por 3 (três) administradores, um assumirá o cargo de Presidente.

Dois) O Conselho de Administração e o seu Presidente serão nomeados pela Assembleia Geral por mandatos de 3 (três) anos, renováveis, para a prática de todos os actos reservados a gerência comercial.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões e deliberações)

O Conselho de Administração reunirá, ordinariamente, sempre que for necessário. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas na sede da sociedade, salvo quando os administradores acordarem num local diferente, ou por conferência telefónica ou mediante videoconferência.

ARTIGO NONO

(Administrador delegado)

O Conselho de Administração poderá designar de entre os seus membros um Administrador Delegado, responsável pela gestão corrente da Sociedade, no âmbito dos poderes e autoridade conferidos pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar)

A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do administrador delegado dentro dos poderes e competências atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de quaisquer dois administradores;
- c) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos na respectiva procuração.

Esta conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 12 de Maio de 2026. — O Notário, *Alberto José Zendera*.

Grupo VLC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Grupo VLC, Limitada, matriculada sob NUEL 105054228, por sócios José António Lote, de nacionalidade moçambicana, Walter Augusto Juga, de nacionalidade moçambicana, Edilson Joaquim Manuel Martinho, de nacionalidade moçambicana e Calton Cardoso André Cumbana, de moçambicana, que constituem a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação social de VLC, Lda., podendo alterar sua razão social, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade terá sede na cidade da Beira, Província de Sofala, na seguinte morada: Extensão de largos dos CFM podendo, a critério dos sócios, abrir filiais ou delegações em outras localidades, dentro ou fora de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade terá início na data de assinatura deste contrato e vigorará por tempo indeterminado. A sociedade poderá ser dissolvida antecipadamente por decisão unânime dos sócios ou em conformidade com o disposto nas leis aplicáveis em Moçambique.

CAPÍTULO II

Do objeto social

ARTIGO QUARTO

(Objeto social)

A sociedade terá por objeto social:

- a) a prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria e recursos humanos;
- b) serviços de manutenção;
- c) fumigação e limpeza;
- d) intermediação de negócios;
- e) procurament;
- f) consultoria empresarial e gestão;
- g) fornecimento de equipamentos informáticos e de escritório;
- h) podendo também exercer outras atividades relacionadas ou complementares à atividade principal, conforme deliberação dos sócios e respeitando a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil) meticaís, totalmente integralizado pelos sócios, na seguinte proporção:

- a) José Lote: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 1/4 (um quarto) do capital social;
- b) Walter Juga: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 1/4 (um quarto) do capital social;
- c) Edilson Martinho: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 1/4 (um quarto) do capital social;
- d) Calton Cumbana: 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), correspondente a 1/4 (um quarto) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Quotas)

As quotas da sociedade são indivisíveis e representativas da participação de cada sócio no capital social, sendo cada cota no valor de 25.000,00 MT, correspondendo a 1/4 (um quarto) do capital social para cada sócio.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida de forma coletiva pelos quatro sócios, que terão poderes conjuntos para a gestão e administração da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Poderes dos administradores)

Os administradores terão poderes amplos para praticar todos os atos necessários à boa gestão da sociedade, incluindo, mas não se limitando a: firmar contratos, movimentar contas bancárias, contratar empregados e representar a sociedade judicialmente ou extrajudicialmente.

CAPÍTULO V

Das deliberações e votações

ARTIGO NONO

(Deliberações)

As deliberações sociais serão tomadas por maioria de votos, salvo disposição em contrário neste contrato. Cada sócio terá direito a um voto proporcional à sua participação no capital social.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Em caso de empate nas votações, será discutido até que as partes entrem em entendimento.

CAPÍTULO VI

Da responsabilidade dos sócios

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidade)

A responsabilidade de cada sócio pelas obrigações sociais será limitada ao valor de sua quota-parte, sendo 25.000,00 MT, para cada sócio, de acordo com sua participação no capital social.

CAPÍTULO VII

Da cessão de quotas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessão de quotas)

A cessão de cotas, seja a outro sócio ou a terceiros, dependerá da aprovação unânime dos sócios, sendo que a aquisição de cotas por terceiros estará sujeita à preferência dos sócios em iguais condições.

CAPÍTULO VIII

Do exercício social e da distribuição de lucros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

O exercício social terá início em 1 Fevereiro e término em 30 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros líquidos apurados ao final de cada exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas no capital social, salvo deliberação em contrário dos sócios.

CAPÍTULO IX

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão unânime dos sócios ou por qualquer outra causa prevista em lei. Na hipótese de dissolução, o patrimônio da sociedade será liquidado e distribuído entre os sócios conforme sua participação no capital social.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Foro)

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro

da comarca de Beira, província de Sofala, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Está conforme.

Beira, 2 de Setembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

H.Y. Co – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade H.Y. Co – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105052628, por Xueji Xie, solteiro, natural da China, Província de Jiangsu, residente na Cidade da Beira, na Rua das FPLM s/n no Bairro do Estoril na Província de Sofala, portador de Passaporte n.º E80005592 emitido a 27 de Agosto de 2016 pelo Serviços de Identificação Civil da China, NUIT N.º 178034472, constitui uma sociedade unipessoal limitada, se que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da firma)

É constituída e será registada nos termos da lei e dos estatutos, uma sociedade por quotas, que terá denominação de H.Y Co – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede da firma)

Um) A sociedade tem sua sede no Distrito de Dondo no posto Administrativo de Mutua, ao longo da Estrada Nacional n.º 6, na Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em territórios moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as actividades:

- a) produção e venda de oxigénio;
- b) produção e comércio de gases industriais,
- c) medicinais e doméstico;
- d) comércio por grosso de máquinas;
- e) equipamentos agrícolas.

Dois) Exercícios de outras actividades conexas, complementares os subsidiárias por lei, desde que devidamente licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é realizado em dinheiro de cinquenta mil meticais, pertencendo a único sócio, o senhor Xueji Xie.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela fica a cargo de Xueji Xie, que desde já é nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade a todos os actos e contratos, basta a assinatura do gerente.

Três) Em aplicação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda: comprar, vender, efetuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou transpasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades unipessoal limitada, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 8 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Horizonte Dourado, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Abril de dois mil e vinte seis, foi registada sob o NUEL 105071310, a sociedade Horizonte Dourado, Lda, constituída por documento particular a 17 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Horizonte Dourado, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Estrada Nacional n 07, Bairro Matundo, Província de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objeto:

- a) construção civil;
- b) compra e venda de material de construção civil e electricidade; aluguer de meios de transporte veículos e imóveis;
- c) limpeza e jardinagem;
- d) venda de produtos alimentares. Podendo por deliberação dos sócios dedicar-se a outras actividades desde que os sócios concordem e que sejam devidamente autorizado por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integrante subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% cem por cento do capital, dividido em duas (02) partes sendo:

- a) Zizito Julião Macamo é detentor de quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais) equivalente a 99% (noventa e nove por cento), solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 28 de Abril de 1995, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104518300B, emitido a 8 de Março de 2024 e válido até 9 de Março de 2029, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Província de Tete, inscrito sob o NUIT 133 510 486, contacto +258 875506153;
- b) Hortência Luís Lauzo Macamo é detentor de quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais) Equivalente a 1% (um por cento), solteira, maior, natural da Beira, Moçambique, de nacionalidade moçambicana, nascido a 18 de Agosto de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100212121F, emitido a 16 de Setembro de 2021 e válido até 15 de Setembro de 2026, pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no bairro Samora Machel, Cidade de Tete, Província de Tete, inscrito sob o NUIT 111728331, contacto +258 842462553.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo senhor Zizito Julião Macamo, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária a assinatura do administrador. O administrador pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 24 de Abril de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

IJS Logística e Serviços
– Sociedade Unipessoal,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade IJS Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105069784, Idalena Joaquim Saraiva, casada, natural do Distrito de Inharrime, Província de Inhambane, portadora de Bilhete de Identidade n.º 080502392237C, emitido a oito de Julho de dois mil e vinte e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação IJS Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e também designada pela sigla IJS Logística & Servicos S.U, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Montepuez, Província de Cabo Delgado, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade unipessoal é constituída por um tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade unipessoal tem por objecto social:

- a) aluguer de viaturas ligeiras e pesadas;
- b) aluguer de camiões;
- c) transporte de mercadorias diversas;
- d) fornecimento de diversos bens;
- e) transporte de pessoas;
- f) aluguer de imóveis;
- g) serviços de ornamentação e *catering*;
- h) outros serviços diversos.

Dois) A sociedade unipessoal poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é representado por uma quota de igual valor nominal de 100.000,00 MT (cem mil meticaís), pertencente ao único sócio Idalena Joaquim Saraiva.

ARTIGO SEXTO

(Aumento ou redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido por deliberação do sócio, introduzindo as alterações em estatuto em ambos os casos, de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração pertence a sócio Idalena Joaquim Saraiva, onde a sua assinatura em qualquer acto, válida a sociedade em todos os aspectos, ficando desde já nomeada como gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Impala Industrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Impala Industrias, Limitada,

matriculada sob NUEL 105072595, entre Ismail Harun Hassan Ismail, maior, casado em regime de comunhão de bens, nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador do B.I. n.º 070100028711N de 12 de Outubro de 2020, residente na Av. Eduardo Mondlane, Casa n.º 155 Bairro da Ponta gea - cidade da Beira, e Sarfaraj Nawaz Vali Gani, casado, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, natural da Bharuchind, portador de DIRE n.º 06IN00017190A, emitido em 14 de Janeiro de 2026, residente no 4º Bairro de Chaimite, Cidade da Beira, Pelo presente é constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Impala Industrias, Limitada, e tem a sua sede na Rua Base N'Tchinga n.º 10 – Bairro dos Pioneiros - Cidade da Beira – Província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos das Províncias ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do País, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A Impala Industrias, Limitada, tem por objecto social:

- a) fábrica de montagem de motorizadas, geleiras, congeladores, bicicletas, ar-condicionados, e fogões;
- b) comércio a grosso e a retalho com importação de ferramentas, ferragens, materiais de construção e artigos de drogaria, incluindo tintas e vernizes, vidros e seus derivados;
- c) comercialização de mobiliários diversos, electrodomésticos diversos, viaturas e seus acessórios, bicicletas, motorizadas e seus acessórios;
- d) comércio por grosso e a retalho de máquinas indústrias, agrícola e mineira, maquinarias, equipamentos industriais, agrícola, e mineira, com importação e exportação;
- e) importação e exportação;
- f) importação e exportação de produtos e bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outras matérias necessárias para a execução do exercício da actividade;

- g) realização de quaisquer outras actividades conexas, complementares ou afins ao objecto principal, desde que permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticaís), correspondente a cem porcentos (100%) dividido em duas partes desiguais:

- a) Ismail Harun Hassan Ismail – com uma quota no valor de 4.750.000,00MT (quatro milhões, setecentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a setenta e cinco por cento (95%) do capital social;
- b) Sarfaraj Nawaz Vali Gani – com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela competem ao sócio-gerente Ismail Harun Hassan Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O sócio gerente ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de administração, por quem o substituir nos seus impedimentos ou pela assinatura dos mandatários a quem tenham sido conferidos poderes especiais para o efeito.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas nos termos legalmente previstos na legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Normas supletivas)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, e sendo-o por acordo entre os sócios todos serão liquidatários, procedendo-

se a partilha e divisão dos seus bens sociais de acordo com que for deliberado em assembleia geral.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 7 de Maio de 2026 —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Indústrias Manga –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Indústrias Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105023880, representado por Jibao Huang, solteira, maior, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EL6185806, emitido pelo Governo Chinês, a 18 de Março de 2025, válido até 17 de Março de 2035; que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Indústrias Manga – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Antiga Estrada Nacional n.º6, Bairro Inhamizua, Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objecto principal da sociedade é:

- a) produção e comércio de material de construção civil (tintas, betume, cimento cola, tijolos);
- b) produção e comércio de mobiliários (carpintaria);
- c) com exportação e importação.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, subscrito em dinheiro e correspondente à uma única quota, no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) realizado pelo sócio: Jibao Huang correspondente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Jibao Huang.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme

Beira, 21 de Maio de dois mil vinte e seis.
— A Conservadora, *Ilegível*.

**Instituto de Formação
Profissional Ndolene –
Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Maio de dois mil vinte e seis, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105074430 , a sociedade, Instituto de Formação Profissional Ndolene – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por um contrato particular, a reger-se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Instituto de Formação Profissional Ndolene, SU, Lda – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede em Ndolene, Distrito de Manjacaze, Província de Gaza, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de formação profissional, educação técnica, capacitação nomeadamente nas áreas de corte e costura, informática Básica e outras actividades conexas aprovadas pela ANEP.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, incluindo comissões, consignações, agenciamentos, representações comerciais de entidades nacionais e estrangeiras, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio, Keven Manuel Munguambe.

ARTIGO QUARTO

(Gestão e Administração da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será da responsabilidade do Senhor, Alex Jayson Nhатуve, que assume desde já as funções de gerente com dispensa de caução.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados por lei e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Xai-Xai, 1 de Junho de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**JEM – Consultoria,
Sociedade Unipessoal, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de de Março de dois mil e dezasseis, foi registada sob NUEL 100719797, a sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a denominação JEM – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por documento particular aos 29 de Março de 2016, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação JEM – Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda, tem a sua sede no Bairro 25 de Setembro, na Vila de Moatize-Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação do sócio.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) o exercício da profissão de contabilidade e auditoria;
- b) formação na área de finanças públicas;
- c) formação na área de fiscalidade moçambicana;
- d) formação nas áreas de contabilidade e auditoria;

- e) consultoria contabilístico e fiscal;
- f) consultoria na elaboração de projecto para financiamento;
- g) fornecimento de material de informática e de escritório.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente ao único sócio João Ernesto Marronco, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Mutarara-Tete, residente no Bairro 25 de Setembro-Vila de Moatize, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100338307J, emitido, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação

A administração e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado o administrador/gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigação da sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Tete, 17 de Fevereiro de 2026. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

JG Equiwork – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JG Equiwork – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105060086, Joice Vicente Mpfumo, solteira, natural Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 110205669516M, emitido a 13 de Janeiro de 2021, emitido pela Direção

de Identificação Civil da Cidade de Maputo constitui uma sociedade por quota, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação JG Equiwork – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua Das FPLM, Bairro das Palmeiras, Província de Sofala, podendo mediante simples deliberação do sócio criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) fornecimento de material de escritório;
- b) fornecimento de material de protecção;
- c) serviço de estiva;
- d) agenciamento de mercadoria em trânsito internacional;
- e) logística geral, agenciamento de navios;
- f) troca de tripulação, *ship chandling*;
- g) abastecimento de navio;
- i) agente especializados do comércio por grosso de produtos;
- j) agente do comércio por grosso de madeira;
- k) material de construção;
- l) mobiliário;
- m) artigos para uso domésticos e ferragens;
- n) importação e exportação dos mesmos.

Dois) A sociedade poderão por deliberação do proprietário exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais) correspondente a 100% do capital social do senhor Joice Vicente Mpfumo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelo proprietário, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que tenha sobre a sociedade.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o proprietário poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carecer.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, interna e internacionalmente por Joice Vicente Mpfumo, o administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação do proprietário após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme a deliberação do sócio.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Será nomeado liquidatário o administrador ou a pessoa que na altura da dissolução exercer esse cargo.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Beira, dezoito de Março de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Jiangsu Tianmu Construction Mozambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Jiang Tianmu Construction Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 105073023, Yuanhai Liu, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º EJ6484223, residente na EN6, Distrito do Dondo, Província de Sofala, República de Moçambique e Da Chen, de nacionalidade chinesa, titular do Passaporte n.º ER6866954, residente na EN6, Distrito do Dondo, Província de Sofala, República de Moçambique, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e duração)

A sociedade adopta a denominação Jiangsu Tianmu Construction Mozambique, Lda., constituindo-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação moçambicana aplicável. A responsabilidade dos sócios limita-se ao valor das respectivas quotas.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sede na Província de Sofala, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro, mediante deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) construção civil e obras públicas;
- b) construção, manutenção e reabilitação de infra-estruturas;
- c) comércio, importação e exportação de materiais e equipamentos industriais;
- d) prestação de serviços técnicos, industriais e de engenharia;
- e) montagem e manutenção industrial;
- f) consultoria técnica e formação profissional;
- g) produção e comercialização de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades complementares relacionadas com o objecto principal, nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 500.000,00 MT, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Yuanhai Liu – quota de 50.000,00 MT, correspondente a 10%;

- b) Da Chen – quota de 450.000,00 MT, correspondente a 90%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência. Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade sempre que necessário.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade:

- a) assembleia geral;
- b) gerência;
- c) fiscal único, quando aplicável.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas por Yuanhai Liu, na qualidade de sócio-gerente, competindo-lhe representar a sociedade em juízo e fora dele. A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio-gerente, podendo ainda nomear mandatários ou procuradores com poderes específicos.

ARTIGO OITAVO

(Fiscalização)

A sociedade poderá designar fiscal único ou sociedade de contabilidade / auditoria para fiscalização da gestão e das contas anuais.

ARTIGO NONO

(Exercício social e resultados)

O exercício social coincide com o ano civil. Os lucros líquidos terão a aplicação deliberada pela assembleia geral, podendo ser distribuídos aos sócios ou reinvestidos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei, sendo os casos omissos regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.



JVC Languages Teaching and Translation, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JVC Languages Teaching and

Translation – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105071747, José Muzaraíjo Victor Castiano Chapo, natural da Beira, Província de Sofala, casado, portador de Bilhete de Identidade n.º 070100384388F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação JVC Languages Teaching And Translation, SU, Lda e tem a sua sede nesta Cidade da Beira, 10º Bairro Mananga, na Rua 24 de Julho, podendo, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, cuja existência se justifique e observadas as disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da assinatura do presente estatuto.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

O objecto social é o exercício das seguintes actividades:

- a) tradução, interpretação e ensino de línguas;
- b) formação profissional e consultoria linguística. Podendo dedicar-se a outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que sejam devidamente autorizados pela lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT(cinquenta mil meticais) que corresponde a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único José Muzaraíjo Victor Castiano Chapo.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos)

O capital social poderá ser aumentado utilizando os lucros provenientes dos exercícios anteriores descritos, bem como recorrendo as instituições de crédito.

CLÁUSULA SEXTA

(Administração, gerência e representação)

Um) A sociedade será representada pelo sócio único José Muzaraíjo Victor Castiano Chapo.

Dois) A sociedade será administrada e gerenciada pelo sócio José Muzarajó Victor Castiano Chapo ou empregado devidamente autorizado.

Três) A sociedade fica obrigada: pela assinatura do sócio único José Muzarajó Victor Castiano Chapo o qual mediante procuração poderá constituir mandatários para a representar em actos ou categoria de actos especificados na procuração.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Aplicação dos lucros)

Aos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA

(Dissolução)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócio excepto nos casos fixados pela lei.

Dois) A liquidação extrajudicial da sociedade será feita nos termos da lei.

CLÁUSULA NONA

(Disposições finais)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

KGM – Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade KGM – Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda, matriculada sob NUEL 105068164, por Paulino Gabriel Matias, solteiro, com B.I n.º 030106049162C, emitido a 27 de Julho de 2022, que constitui a presente sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação,

É constituída uma sociedade Comercial unipessoal que terá a denominação KGM – Serviços e Consultoria, Sociedade Unipessoal, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no 4.º Bairro Maquinino, Rua Artur Canto de Resende, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) logística e cadeia de suprimentos;
- b) agenciamento de navios e cargas;
- c) serviços de estiva;
- d) conferência de cargas, Inspeção de carregamento draft survey;
- e) prestação de serviços;
- f) a rent a car;
- g) limpeza de escritórios e edifícios;
- h) consultoria de serviços;
- i) transportes de cargas nacionais e internacionais, suprimento de provisões e víveres a navios;
- j) importação e exportação, comercio geral, a grosso e a retalho.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT pertencente ao sócio único Paulino Gabriel Matias.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Paulino Gabriel Matias.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades unipessoal, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 10 de Março de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

LNM Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LNM Holding, Limitada,

matriculada sob NUEL 105070428, Nelson Cornélio Malikito, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100802962S, emitido a 20 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, Liodimila da Clara Manuel Mahope Muloi Malikito, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104113752C, emitido a 27 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação, sede e duração

A sociedade adota a denominação LNM Holding, Lda, com sede em Beira, 21.º Bairro Chamba, Rua 6, Quarteirão n.º 5, UC-A, Posto Administrativo de Inhamizua, podendo abrir filiais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objeto social

A sociedade tem por objeto:

- a) a gestão de participações sociais em outras empresas, nacionais ou estrangeiras;
- b) a aquisição, administração e alienação de quotas, ações ou outros títulos representativos de capital;
- c) a prestação de serviços de consultoria estratégica e financeira às empresas participadas;
- d) outras atividades conexas ou complementares permitidas por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Capital social

O capital social é de 10.000,00MT, dividido em quotas da seguinte forma:

- a) sócio 1 (Nelson Cornélio Malikito): 5.000,00MT correspondente a 50%.
- b) sócio 2 (Liodimila da Clara Manuel Mahope Muloi Malikito): 5.000,00MT correspondente a 50%.

CLÁUSULA QUARTA

Administração e representação

A sociedade será administrada por ambos sócios fundadores, que terão poderes para:

- a) representar a sociedade perante terceiros e autoridades;
- b) decidir sobre investimentos em subsidiárias;
- c) autorizar alienações ou aquisições de participações sociais, mediante aprovação em assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

Alienação de quotas

Um) Nenhum sócio poderá alienar ou onerar a sua quota sem prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os demais sócios terão direito de preferência na aquisição das quotas oferecidas.

Três) Em caso de transmissão por sucessão, os herdeiros deverão ser aceites pela assembleia geral, sob pena de liquidação da quota.

CLÁUSULA SEXTA

Distribuição de resultados

Os lucros líquidos serão distribuídos proporcionalmente às quotas de cada sócio, salvo deliberação em contrário tomada em assembleia geral. Parte dos lucros poderá ser reinvestida nas empresas participadas, conforme decisão dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA

Assembleia geral

As deliberações sociais serão tomadas em assembleia geral, convocada nos termos da lei, sendo válidas quando aprovadas por sócios que representem a maioria do capital social. Decisões sobre alienação de participações ou aquisição de novas empresas exigem maioria qualificada de no mínimo 75% do capital social.

CLÁUSULA OITAVA

Auditoria e controlo

A sociedade poderá nomear auditores independentes para verificar a gestão das participações sociais e assegurar transparência nas contas.

CLÁUSULA NONA

Disposições finais

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável às sociedades comerciais em Moçambique.

Está conforme.

Beira, 29 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Lozile Corretores e Consultores de Seguros, Lda

Adenda

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 29 de 13 de Fevereiro de 2026, - III Série, onde se lê: “Lozile Correctores e Consultores de Seguro, Lda, deve se ler: “Lozile Corretores e Consultores de Seguros, Lda.”

Está conforme.

Maputo, 13 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lúmen Holding, Limitada

Certifico, par efeito de publicação, da Lúmen Holding, Limitada, matriculada sob NUEL 105072857, contacto-842174210, Alberto Belarmino Pires Dirá, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade da Beira, residente na Rua Renato Baptista, Bairro Ponta-Gêa, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101427255Q, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 111 600 376, Celular +258 87 467 7234;

Atumane Alberto Momade, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Angoche-Nampula, residente na Rua Barbosa de Bocane, Bairro Matacuane, Cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100535987C, emitido a 27 de Abril de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 150 059 062, Celular +258 84 582 2245; E

Enede Ernesto Gimo Dirá, maior, Casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, residente no Bairro Pioneiros, Cidade da Beira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102710198C, emitido a 23 de Janeiro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, NUIT 128 351 949, Celular +258 87 215 4228.

Constituem entre eles, uma sociedade de quotas e responsabilidades limitadas, que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente estatutos e leis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lúmen Holding, Limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na Rua Sancho de Toar, Bairro da Ponta-Gêa, Cidade da Beira, odendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação nacional ou estrangeiro.

Três) A sociedade tem uma duração indeterminada, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- venda de material de escritório;
- venda de material informático;
- comércio a grosso de bens de consumo;
- exportação e importação de mercadorias;
- comércio a grosso de máquinas;
- comércio a grosso de equipamentos industriais;

g) prestação de serviços de consultoria técnica a projectos arquitetónicos;

h) prestação de serviços de desenho;

i) prestação de serviços de implementação de programas informáticos;

j) prestação de serviços de consultoria em contabilidade e auditoria;

k) prestação de serviços administrativos;

l) prestação de serviços de logística;

m) consultoria para negócios;

n) consultoria informática;

o) aluguer de transporte;

p) consultoria e fiscalização ambiental;

q) a sociedade poderá exercer outras actividades comerciais não contrárias às leis vigentes e que venham a ser designados pelos sócios ou na assembleia geral dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social da sociedade subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a três quotas assim distribuídas:

a) Alberto Belarmino Pires Dirá com 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), correspondente a 60%;

b) Atumane Alberto Momade com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20%;

c) Enede Ernesto Gimo Dirá com 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 20%.

Dois) A sociedade pode emitir e vender todo tipo de obrigações prevista na lei.

Três) A assembleia geral poderá deliberar sobre alterações do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade assim como a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, e realizada pelo sócio majoritário Alberto Belarmino Pires Dirá.

Dois) A sociedade obriga-se perante terceiros através da assinatura de um dos gerentes ou seus mandatários devidamente credenciados.

ARTIGO QUINTO

(Morte)

Em caso de morte de um dos sócios, os herdeiros nomearão dentre eles, um que a todos represente.

ARTIGO SEXTO

(Lucros e sua aplicação)

Os lucros apurados em cada exercício serão deduzidos, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa e a parte restante será aplicada nos termos que forem decididos pelo assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócio único ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis às sociedades comerciais e bem como os actos por elas praticadas.

Está conforme.

Beira, 8 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Massandique Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da Massandique Consultoria e Serviços, matriculada sob NUEL 105071137, NUIT 402153288. Josefina Alberto Gumendanhe, solteira de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070104957538J, emitido a 3 de Setembro de 2024, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, telefone 878682975 e Pascoal Luís Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, portador de Bilhete de Identidade n.º 070106274869N, emitido 4 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, telefone 833691715, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Massandique Consultoria e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sede da sociedade é na cidade da Beira, na Rua Com Augusta Cardoso – Pioneiros, podendo ser transferida, dentro do mesmo conselho, ou para qualquer conselho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de:

- a) consultoria aduaneira;
- b) logística de carga contentorizada;
- c) registo de carga não contentorizada;
- d) desembaraço aduaneiro de mercadorias;
- e) auditoria fiscal;
- f) auditoria aduaneira em trânsito;
- g) auditoria tributária e trânsito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais) que corresponde a 100% de capital, dividido em quotas, sendo 60% de capital, que corresponde a 12.000,00MT, pertencente a senhora Josefina Alberto Gumendanhe, e os outros 40%, de capital que corresponde a 8.000,00MT pertencente ao senhor Pascoal Luís Júnior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos ou pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) Administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, Josefina Alberto Gumendanhe, e Pascoal Luís Júnior, desde já nomeados administradores, com despesa de causão, sendo ambos assinantes, para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete aos administradores todos os poderes necessários, para administração negócios ou a sociedade, podendo designamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças, e outros efeitos comerciais. Contratar e despedir pessoal, comprar, vender, e tomar de alguém ou arrendamentos, de bens moveis e imoveis, incluindo máquinas, veículos automóveis. etc

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade, e delegar neles no todo ou em parte, os seus poderes para práticas

de actos determinados, ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios- gerente, e também terão a remuneração que lhe é fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução ou liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando liquidatários nomeados pelos sócios únicos. Dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos, serão regulados, pela lei e em demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Balço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro, de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais, e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir -se-á os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo da reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros, será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de (seis) meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota dos sócios, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Normas supletivas)

Um) Os casos omissos, serão regularão com base nas disposições do Código Comercial vigente, e demais legislações aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) O presente contrato da sociedade comercial, é assinado em duplicado, ficando cada uma das partes, com uma cópia de igual conteúdo e valor.

Está conforme.

Beira, 14 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Max Contas Serviços de Contabilidade e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Max Contas Serviços de Contabilidade e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105067807, Francisco Anibal Martinho, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do B.I n.º 070101422753Q, emitido em 17 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade da Beira, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a designação de Max Contas Serviços De Contabilidade e Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Província de Sofala, Localidade de Beira, Posto Administrativo de Beira, Distrito/cidade de Beira, 12ª. Bairro da Maraza, rua Kruss Gomez, podendo, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, assim como abrir e fechar delegações, sucursais, e outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A sociedade é constituída para durar por tempo indeterminado, obedecendo ao regime fiscal em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviço de consultoria de contabilidade e recursos humanos;
- b) serviço de recrutamento e seleção de pessoal;
- c) formação corporativa em matéria de contabilidade e recursos humanos;
- d) serviços financeiros; e
- e) demais negócios e actividades comerciais não contrárias as leis vigentes e que venham a ser designados pelo sócio único.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridas às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de 100% da participação na quotas.

Dois) O capital social previsto no número anterior é integralmente subscrito, pertencente ao sócio Francisco Anibal Martinho, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo, contudo mediante a sua deliberação, admitir a entrada de um ou mais sócios.

CLÁUSULA QUARTA

(Aumento do capital)

Por deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios concederem à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão e divisão da quota)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração, gerência e representação)

Um) A gerência e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Francisco Anibal Martinho, e, mediante a deliberação do sócio único, poderá confiar a gerência e administração da sociedade a uma ou mais pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Entre outros, assiste ao gerente, poderes bastantes para representar e vincular activa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, nos actos e negócios jurídicos, nomeadamente nos contratos, prestações de serviços, no empréstimo, na abertura e movimentação a crédito e a débito da conta bancária, podendo para tanto, entre outros, assinar e endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, aceitar duplicatas, aplicar os recursos da sociedade e assinar qualquer documento público ou privado que esteja dentro do objeto social da sociedade, contrato

social, enfim, agir como representante legal da sociedade e de praticar todos os actos e negócios conexos e inerentes à prossecução do fim e objecto social desta sociedade.

Três) Entretanto, o gerente poderá praticar os seguintes actos ou negócios jurídicos mediante a prévia autorização do sócio único, designadamente:

- a) a compra e venda de imóveis, inclusive a constituição de ônus ou obrigações sobre o activo permanente e imóveis da sociedade;
- b) a concessão de qualquer garantia ou aval;
- c) a contratação de empréstimo(s);
- d) operações de fusão, cisão, aquisição ou incorporação;
- e) e, outras operações que importam alienação, disposição e oneração do(s) activo(s) da sociedade.

Quatro) Dentre as limitações previstas no número anterior não se incluem a conclusão de contratos de câmbios ou de transferências cujos valores sejam destinados a investimento de capital na sociedade, ou, para manutenção desta sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Obrigação da sociedade)

Um) Compete a gerência exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- i) executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- ii) representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- iii) obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberadas por assembleia geral;
- iv) conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- v) zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A sociedade obriga-se validamente com a assinatura do administrador ou do gerente, incluindo abertura e movimentação de contas bancárias, e outras operações relacionadas com actividades bancárias.

CLÁUSULA NONA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, devendo o sócio falecido, interditado ou incapaz ser substituído por um dos herdeiros que o conselho de família indicar para ocupar o cargo, com dispensa de caução e gozando dos mesmos direitos dos restantes sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MF Service, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade MF Service, SU, Lda, matriculada sob NUEL 105069481, constituído por Malaika Floriano Massina, solteira de 28 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, Distrito de Búzi, Província de Sofala, NUIT 142262071, portadora de Bilhete de Identidade n.º 070205740340F, emitido a 8 de Março de 2023, válido até 7 de Março de 2028. Pelo presente contrato de sociedade constituíram entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adapta a denominação MF Service, SU, Lda, Sede Macurungo Rua de Cabo Verde, Distrito da Beira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será com tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objectivo devidamente estabelecido pela lei nacional:

- a) o comércio;
- b) microcrédito;
- c) escolinha;
- d) escola de condução;
- e) boutique;
- f) salão de beleza e massagem;
- g) papelaria;
- h) restaurante;
- i) transporte e logística;
- j) *car wash*;
- k) pensão;
- l) venda de material desportivo;
- m) consultoria de serviços;
- n) *branding*;
- o) importação e exportação;
- p) *bottle store*;
- q) construção civil e manutenção de obras do nível 3;
- r) limpeza e manutenção;

- s) abertura de furos e bombas de água;
- t) mercearias;
- u) catering;
- v) fornecimento de produtos alimentares;
- w) fornecimento de insumos agrícolas;
- x) ferragem;
- y) estaleiro;
- z) manutenção e construção;
- a1) reparação e venda de peças de automóveis e equipamentos;
- b1) transporte e logística;
- c1) compra e venda de minerais;
- d1) venda de consumíveis de escritórios;
- e1) reprografia;
- f1) *snack-bar*;
- g1) salão e inventos;
- h1) serigrafia;
- i1) papelaria;
- j1) farmácia;
- k1) serviços de confeitaria e pastelaria;
- l1) padaria;
- m1) pizzaria;
- n1) talho;
- o1) óptica;
- p1) perfumaria;
- q1) carpintaria e imobiliária;
- r1) agência de emprego e treinamento.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades, constituir ou já constituídas, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades como venda de outro material desde que, para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticalas) correspondente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia da sociedade delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) Administração, gestão da sociedade, sua representação, juízo e fora deles, activas e passivamente passam desde já a cargo do sócio Malaika Floriano Massina, como proprietária da sociedade e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear, destituir os representantes da sociedade e seus sucursais, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura da proprietária ou procurador, especialmente constituído pelo sócio mandatário nos termos e limites específicos de respectivos mandatos.

Quatro) É vedado a qualquer assinatura em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam a respeito negócios estranhos a mesma, tão como letras de favor, fianças, avales ou abanações.

Cinco) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por empregador da sociedade devidamente autorizado gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 24 de Março de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Minecraft Blocos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Minecraft Blocos, Limitada, matriculada sob NUEL 105071976, por Yingzhi Qin, solteiro, com Passaporte n.º E95880452, emitido a 14 de Fevereiro de 2017 e Armando Helder Manuel, solteiro, com B.I.n.º 110102250465F, emitido a 14 de Agosto de 2024, que constitui a presente sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída uma sociedade comercial por quotas que terá a denominação Minecraft Blocos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Inhamizua, EN.º6, R/C, Cidade da Beira, Província de Sofala.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) fabrico de blocos de cimento, pavês, vigotes e concretos;

- b) ferragens, matérias de construção e artigos de cerâmica;
- c) fornecimento de bens e serviços com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Duração da sociedade

A sociedade tem o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Yingzhi Qin, com 70% correspondentes a trinta e cinco mil meticais;
- b) Armando Hélder Manuel, com 30% correspondentes a quinze mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Administração

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Armando Hélder Manuel.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 28 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Mobil, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e tres de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nacala, sob o n.º 10573920, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Mobil, Lda, constituída entre os sócios: Hage Hilale Abdala, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala-Velha, Província de Nampula portadora do Bilhete de Identidade n.º 031701630938M, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula, a 27 de Janeiro de 2022 e válido até a 26 de Janeiro de 2027, residente no Quarteirão 35, Casa 51 Bairro Triângulo, Cidade de Nacala, e Hibraimo Abibo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030108886948A, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Nampula a 8 de Julho de 2022 e válido até a 3 de Fevereiro de 2026, residente no

Quarteirão 08 U/C Amilcar Cabral 259, Bairro Namutequeliua, Cconstituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá nos termos constantes das cláusulas que integram o presente contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação Mobil Limitada, tem a sua sede no Bairro Nanari, na Cidade de Nacala-Porto, a sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir do dia da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação dos sócios podem ser criados sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de produtos agrícolas, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas, processamento, empacotamento e embalagem de produtos agrícolas, com exportação e importação;
- b) comércio a retalho e a grosso de todo o tipo de produtos alimentares.

Dois) mediante decisão do socio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades relacionadas directa ou indirectamente com o seu objecto social, desde que devidamente autorizados pelos órgãos do Estado.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondendo a soma de duas quotas desiguais sendo:

- a) uma quota no valor de 15.000,00 MT (quinze mil meticais) equivalente a 75% do capital pertencente ao sócio Ibraimo Abibo;
- b) uma quota no valor de 5.000,00 MT (cinco mil meticais) equivalente a 25% do capital pertencente ao sócio Hage Hilale Abdala.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social

ARTIGO QUARTO

(Administração e representa)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único que desde já fica nomeada administrador,

Hage Hilalale Abdala, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 28 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Muzimba Sol, Sociedade Anónima

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Muzimba Sol, Sociedade Anónima, matriculada sob NUEL 105072384, que constituem a presente sociedade anonima, a qual reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

É constituída e será regida nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade empresarial anónima denominada Muzimba Sol, Sociedade Anónima.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 4441, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local, bem como abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outras formas de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) exploração dos jogos de fortuna e azar;
- b) gestão de casinos e salas de jogos;
- c) consultoria em negócios, e investimentos, tecnologia e software de jogos;
- d) contabilidade e auditoria;
- e) comércio, exportação e importação;
- f) prospecção, pesquisa, extracção, tratamento, processamento, comercialização, importação e exportação de recursos minerais;

- g) investimento e desenvolvimento de projecto de mineração;
- h) transporte;
- i) exploração de recursos florestais;
- j) indústria;
- k) construção; e
- l) imobiliária e gestão de imóveis.

Dois) A sociedade pode exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias, desde que legalmente permitidas e devidamente licenciadas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade tem o seu início, a partir da data da celebração do presente contrato e tem duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

(Capital social e distribuição das acções)

Um) O capital social é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), representado por 10.000,00MT (dez mil) acções ordinárias nominativas, todas com o valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada, distribuídas da seguinte forma:

- a) A, - com 9.000 acções, (90%), no valor de 900.000, 00MT (novecentos mil meticais); e
- b) B, - com 1000 acções, (10%), no valor de 100.000, 00MT (cem mil meticais).

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo às necessidades da sua evolução, pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos acionistas.

ARTIGO SEXTO

(Natureza das acções)

As acções são nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos respetivos titulares e são registadas no livro de registo de Acções Nominativas da Sociedade. A titularidade das acções é comprovada pelo respetivo registo, que constitui condição de eficácia perante a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Categorias de acções)

Um) A sociedade pode emitir duas categorias de acções:

- a) acções ordinárias, com direito de voto;
- b) acções preferenciais sem direito de voto, nos termos da lei.

Dois) As acções preferenciais sem direito de voto conferem aos seus titulares:

- a) prioridade no pagamento de dividendos;
- b) prioridade no reembolso do capital em caso de liquidação;
- c) outros direitos económicos definidos pela Assembleia Geral.

Três) A deliberação que autorize a emissão de acções preferenciais define:

- a) número de acções;
- b) direitos económicos;
- c) condições de subscrição;
- d) eventuais dividendos mínimos;
- e) demais características permitidas por lei.

Quatro) O Livro de Registo de Acções identifica expressamente a categoria de cada acção.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de acções e direito de preferência)

Um) A transmissão de acções observa as disposições legais aplicáveis às sociedades anónimas e as restrições previstas nos presentes estatutos.

Dois) Em caso de alienação onerosa de acções ordinárias, os demais acionistas gozam de direito de preferência proporcional às acções que detenham, salvo deliberação unânime em contrário.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade cabe ao acionista Asanga Ranjan Warusavitharna, desde já nomeado administrador único.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura do Administrador.

Três) Compete ao Administrador praticar todos os atos de gestão e representação necessários ao funcionamento da sociedade, nos termos da lei.

Quatro) O Administrador pode, quando impedido ou ausente, conferir poderes de representação ao outro acionista, ou a terceiros.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia Geral)

Um) À Assembleia Geral compete deliberar sobre todas as matérias que a lei lhe atribui.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou estranhos.

Três) Os accionistas podem se fazer representar nas assembleias, desde que documentados os poderes de representação.

Quatro) A assembleia só poderá deliberar em primeira convocação com a participação de accionistas que representem pelo menos metade do capital social.

Cinco) Corresponderá um voto a cada 100 acções.

Seis) As deliberações serão tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um fiscal único, desde já nomeado o senhor Kavinda Harshan Bargama Gamacharige, por um mandato de dois anos renováveis.

Dois) Ao Fiscal Único compete a fiscalização interna da administração, controlo da legalidade dos actos de gestão, pela verificação da regularidade da escrituração e pela apreciação da situação financeira e patrimonial da sociedade e demais atribuições legais.

CAPÍTULO IV

Da reserva e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros líquidos anuais, 25% destinam-se a constituição da reserva legal.

Dois) O lucro remanescente tem aplicação que Assembleia Geral determinar, podendo ser distribuídos aos acionistas proporcionalmente às acções detidas ou destinados a reserva e provisões.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos acionistas, continuando com os respetivos herdeiros ou representantes legais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Dissolvida a sociedade, a liquidação será efetuada nos termos da lei, por deliberação da Assembleia Geral ou judicialmente, conforme aplicável.

CAPÍTULO VI

Das alterações e omissos do contrato

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Alterações)

As alterações do presente estatuto só podem ser deliberadas pela Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Nos casos omissos, aplicam-se as disposições legais em vigor na República de Moçambique relativas às sociedades anónimas.

Está conforme.

Beira, 30 de Abril de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Parafusos da Manga –
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeito da publicação, que no dia oito de Janeiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101091848, uma sociedade denominada Parafusos da Manga – Sociedade Unipessoal, Lda, constituída por sócio único Zengqi Yang, portador do Dire n.º 07CN00030991B, emitido em cinco de Novembro de dois mil vinte e um, na República de Moçambique, o cedente é o único e legítimo titular de uma quota, com o valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), representativa de cem por cento do capital social da sociedade é livremente e de boa-fé celebrado o presente contracto de cessão de quota e nomeação de gerente, (adiante designado por contracto), que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Cessão de quota)

Um) Pelo presente contrato, o cedente cede a favor do cessionário Peixin Geng, que compra e adquire, a quota, nos termos e condições aqui estabelecidos.

Dois) A quota encontra-se, e é transmitida, livre de quaisquer ónus, encargos, obrigações, compromissos ou responsabilidades, bem como de quaisquer limitações, seja qual for a sua natureza ou regime, que possam prejudicar, limitar único Zengqi Yang, detentor da única quota no valor nominal 50.000,00MT,(cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social ou impedir o exercício de todos os direitos a ela inerentes ou sua livre transmissibilidade.

Três) A cessão da quota referida no n.º 1 da presente cláusula abrange (a) todos os direitos e benefícios a ela inerentes, incluindo, nomeadamente, lucros não distribuídos à data do presente contracto.

CLÁUSULA SEGUNDA

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Peixin Geng.

CLÁUSULA SEGUNDA

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

A gerência e representação da sociedade pertence ao sócio Peixin Geng, desde já

nomeado gerente, para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente, a sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de uma procuração adequada para o efeito.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível*.

**Prapesca – Companhia
de Pesca de Moçambique,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob n.º 100166003, com sede social na Província de Sofala, Cidade da Beira, quarto Bairro – Maquinino, Rua de Algarve, com capital social integralmente realizado em dinheiro de cinco milhões e cem mil meticais, repartido em duas iguais de cinquenta por cento cada uma, para cada um dos sócios Manuel Ribeiro Guimarães e Antônio Ribeiro Guimarães, procedeu-se a divisão, cessão de quotas e admissão de novos sócios e face ao acima reportado, alteram os artigos quarto e oitavo ambos do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões e cem mil meticais, repartido em três quotas, a saber:

- a) uma quota de valor nominal de dois milhões, quinhentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Antônio Ribeiro Guimarães;
- b) uma quota de valor nominal de um milhão, duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Orlando Ribeiro Guimarães;
- c) uma quota de valor nominal de um milhão, duzentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Orlando Ribeiro Guimarães.

ARTIGO OITAVO

A administração, gerência e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente será exercida pelo senhor Manuel Ribeiro Guimarães, desde já nomeado gerente, cuja assinatura obriga validamente a sociedade em todos os actos e contratos, podendo delegar os seus poderes de gerência no todo ou em partes, a qualquer um dos sócios, ou a estranhos a sociedade.

Que em tudo o mais não alterado, mantém-se as disposições do pacto social.
Está conforme.

Conservatória dos Registos da Beira, 4 de Maio de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Regency Goodies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária de cessão total de quotas e saída do sócio, realizada no dia dez de Março de dois mil vinte, reuniu na sua sede social, sita na Vila sede do Distrito de Inhassoro, a sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 100.000,00MT (cem mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100156288, na presença dos sócios Willem Hendrik Burger Barend Jacobus Burger, em que cada um é detentor de uma quota no valor de cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social.

A sessão iniciou os debates observando os pontos de agenda, paralelamente a cessão total de quota, o sócio Barend Jacobu Burger manifestou o desejo de ceder na totalidade a sua quota que detém na sociedade no valor de 50.000,00MT, igualmente o sócio Wiilem Hendrik Burger, manifestou também o desejo de adquiri-la com todos os direitos e obrigações. A cessão foi feita pelo igual valor nominal, o cedente conferiu a plena quitação, apartou-se da sociedade e nada dela tem a ver, deixando de ser sociedade por quotas para a unipessoal.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Regency Goodies – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Vila do Distrito de Inhassoro.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Willem Hendrik Burger.

Está conforme.

Inhamane, vinte e um de Maio de dois mil vinte e seis. — O Conservador, *Ilegível*.

Roble Petroleum, Lda

Certifico, para efeito da publicação da Roble Petroleum, Limitada, matriculada sob NUEL 105073315, NUIT 402188251, Mohammed Abdulle Roble, divorciado, natural de Som Mogadisho, de nacionalidade moçambicana, residente em Muhala, Província de Nampula;

E

Abdiaziz Hassan Hanshi, solteiro, maior, natural da Somália, de nacionalidade somali, residente na Cidade de Nacala, Província de

Nampula, constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 90º do Código Comercial às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma, Roble Petroleum, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade terá a sua sede na Província de Nampula, Cidade de Nampula, podendo por deliberação simplificada da assembleia geral abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

Três) Mediante deliberação simplificada da assembleia geral, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública ou do respetivo registo legal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio de combustíveis;
- b) importação de combustíveis;
- c) exportação de combustíveis;
- d) armazenamento de combustíveis;
- e) comercialização de produtos petrolífero;
- f) distribuição de combustíveis;
- g) exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- h) comércio de lubrificantes e outros produtos perigosos;
- i) comercialização de acessórios automóveis;
- j) comercialização de gás;
- k) prestação de serviços de abastecimento móvel de combustíveis;
- l) instalação de tanques, bombas e equipamentos de abastecimento;
- m) manutenção de tanque, bombas e equipamentos de abastecimentos;
- n) exploração de lojas de conveniência junto aos postos de combustível;
- o) prestação de serviços de *car wash*;
- p) consultoria e intermediação comercial na área de energia e combustíveis;

q) participação em concursos públicos e privados relacionados ao fornecimento de combustíveis e derivados;

r) representação comercial de marcas nacionais e internacionais de combustíveis e lubrificantes;

s) desenvolvimento de actividades ligadas à energia, incluindo combustíveis alternativos e energias renováveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de 7.000.000,00 MT (sete milhões de meticals), distribuídas em duas quotas, a saber:

- a) uma quota de 4 900 000 MT, correspondente a 70% do capital social, pertencente ao socio Mohamed Abgulle Roble;
- b) uma quota de 2 100 000,00 MT, correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Abdiaziz Hassan Hanshi.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação qualificada da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação qualificada da assembleia.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, ficam a cargo do senhor Abdiaziz Hassan Hanshi, que desde já é nomeado gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação qualificada da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando o liquidatário, nomeado dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação dos sócios, observando-se as formalidades legais aplicáveis.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócios.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas em caso de cessão.

Três) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Roca Welding & Services, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil e vinte dois, foi registada sob o NUEL 101814025, a sociedade Roca Welding & Services, Lda, constituída por documento particular aos 10 de Agosto de 2022, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Roca Welding & Services, Lda, e tem a sua sede no Bairro Chingodzi, na Cidade de Tete, Província de Tete, podendo por deliberação dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) construção civil;
- b) serralharia;
- c) soldaduras diversas;
- d) mecânica geral;
- e) instrumentação eléctrica;
- f) *procurement*;
- g) elaboração e execução de projectos metalomecânicos e especialização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartidos em três quotas desiguais e distribuídos da seguinte forma:

- a) Ivan Isaías António Manjate, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à 50% do capital social, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, Província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Mpadué, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100158586Q, emitido a 27 de Setembro de 2022, NUIT 114454370;
- b) Manafe Hamido Abuhureira Neto, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente à 25% do capital social, casado em comunhão geral de bens com Albertina Pordina Jaime Abuhureira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100534730F, emitido a 25 de Abril de 2021, NUIT 109222070;
- c) Albertina Pordina Jaime Abuhureira, com uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) correspondente à 25% do capital social, casada em comunhão geral de bens com Manafe Hamido Abuhureira Neto, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Francisco Manyanga, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101012370I, emitido a 25 de Abril de 2022, NUIT 120725912.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Ivan Isaías António Manjate, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A administradora poderá fazer-se representar no exercício das suas funções,

podendo para tal constituir procuradores da sociedade e delegando neles no seu todo ou em partes seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegadas poderes para o efeito.

Quatro) A administração não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que for omissso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Rylatech, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2023 foi registada sob o NUEL 101931323 a sociedade Rylatech, Limitada, constituída por documento particular a 14 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Rylatech, Limitada, com sede Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) instalação elétrica, canalização, climatização e outros serviços;
- b) prestação de serviços de consultoria e programação informática e actividades relacionadas;
- c) prestação de serviços em actividades de informação;
- d) fabricação de equipamentos informáticos; equipamentos de comunicação, produtos eléctricos e ópticos;

e) reparação e manutenção e instalação de máquinas e equipamentos;

f) outras actividades de consultoria científicas, técnicas e similares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), dividido por duas quotas iguais, assim distribuídas:

a) Armando José Bila, solteiro, maior, filho de Armando Bila e de Argentina Criatina Mazuze, nascido a 6 de Junho de 1996 natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicano portador do B.I. n.º 090101580828I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete a 16 de Fevereiro de 2022 portador do NUIT 133239804, residente em Tete, Bairro Chingodzi, com uma quota no valor nominal de 37.500,00MT, correspondente a 50% do capital social;

b) Argentina Criantino Mazuze, solteira, maior, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana portador do B.I. n.º 090105153541S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 21 de Setembro de 2020, portador do NUIT 133135278, residente em Tete, Bairro Matundo, com uma quota no valor nominal de 37.500,00 MT correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos sócios Armando José Bila e Argentina Criantino Mazuze, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução competindo aos administradores exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente na ordem jurídica interna ou internacional praticando todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pelas assinaturas dos administradores, ou pela assinatura da pessoa a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em todos artigos as omissões serão reguladas as disposições do código comercial, e restante legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 15 de Maio de 2026. — O Conservador,
Lismo Baera Júnior.

Suryanavi Auto General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicidade, da sociedade Suryanavi Auto General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 105053089, Suhesh Sugathan, casado, de nacionalidade indiana, residente nesta Cidade da Beira, portador do Passaporte n.º B6365213, emitido a 12 de Outubro de 2023, pelo Serviço Migratório da Índia, e válido até 11 de Julho de 2033, Bairro Maquinino, Rua Machado dos Santos.

Constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Suryanavi Auto General Dealers – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede na Av./Rua Machado dos Santos, Bairro do Maquinino, Distrito da Beira, podendo por deliberação do seu sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da firma é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) venda de peças de carro;
- b) venda de acessórios de carro;
- c) venda de acessórios de moto;
- d) venda de acessório de máquinas ;
- e) venda de acessórios e peças de automóveis.

Dois) A firma poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto

contratual que a firma efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma única, disposta da seguinte forma: uma quota correspondente a percentagem de 100% no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente ao sócio único Suhesh Sugathan.

ARTIGO QUINTO

Administração da firma

Um) A administração da firma é exercida pelo sócio único Suhesh Sugathan ou por um administrador por si nomeado.

Dois) Os sócios podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente no País.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
A Conservadora, *Ilegível.*

Terminal Logístico de Dondo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e vinte e seis, lavrada de folhas uma a dezassete, do livro de notas para escrituras diversas, B barra cento e setenta e um, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em Direito e notário privativo do referido Ministério, foi constituída uma Sociedade Anónima denominada Terminal Logístico de Dondo, S.A., com os estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a denominação Terminal Logístico de Dondo, S.A., podendo usar a sigla "TLD".

Dois) A Sociedade reveste a forma de sociedade anónima, sendo regida pelas leis da República de Moçambique e pelos presentes estatutos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede e representações)

Um) A Sociedade tem a sua sede sita no Bairro da Sommerschilde, Avenida da Marginal, n.º 4985, Edifício Zen, 3.º Andar Esquerdo, Maputo, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade pode criar sucursais, delegações, agências, escritórios de representação ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, quando legalmente admissível.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração, Início de actividade e enquadramento concessionário)

Um) A Sociedade constitui-se por tempo indeterminado e inicia a sua actividade a partir da data do respectivo registo definitivo.

Dois) A Sociedade foi concebida como veículo de projecto, designadamente para actuar como concessionária do Terminal Logístico de Dondo, nos termos do Decreto de concessão e do contrato de concessão a ser celebrado com o Governo da República de Moçambique (o "Contrato de Concessão" e, em conjunto com o Decreto e a Licença Especial, os "Instrumentos de Concessão").

Três) Os presentes estatutos devem ser interpretados e executados de forma compatível com os Instrumentos de Concessão; em caso de divergência, prevalecerão aqueles instrumentos na medida do legalmente admissível, sem prejuízo do cumprimento das formalidades societárias, contabilísticas e registrais aplicáveis.

Quatro) A sociedade e os seus órgãos sociais obrigam-se a adoptar, de boa fé, as diligências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas no âmbito do projecto concessionado, na medida em que tal não contrarie normas imperativas.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal, no âmbito da concessão empresarial do Terminal Logístico de Dondo, a concepção, financiamento, construção, instalação, licenciamento, comissionamento, posse, operação, gestão, manutenção, reabilitação, modernização, exploração comercial e devolução das infra-estruturas do Terminal Logístico de Dondo, incluindo, entre outras, infra-estruturas de porto seco, parque logístico e industrial, áreas de estacionamento e triagem, terminais de contentores e de carga geral, armazéns, centros de transbordo, postos de controlo, edifícios administrativos, sistemas

tecnológicos e infra-estruturas internas viárias e ferroviárias e demais actividades conexas e complementares autorizadas nos Instrumentos de Concessão.

Dois) A Sociedade pode prestar os serviços concessionados e desenvolver actividades complementares e de suporte autorizadas, incluindo serviços de recepção, triagem, estacionamento, armazenagem, depósito, guarda, manuseamento, movimentação, carga e descarga, estufagem e desestufagem, consolidação e desconsolidação, transbordo, pesagem, inspecção, embalagem, etiquetagem, interface intermodal, facilitação aduaneira, arrendamento e exploração de espaços para fins logísticos, industriais, comerciais e de serviços, bem como instalação e operação, quando aplicável e mediante licenças sectoriais, de utilidades e infra-estruturas energéticas e industriais de apoio.

Três) A Sociedade pode praticar todos os actos e celebrar todos os contratos necessários, convenientes ou úteis à prossecução do seu objecto, incluindo a contratação de empreiteiros, operadores e prestadores de serviços especializados, a obtenção de financiamentos e a prestação de garantias, nos termos da lei, dos presentes estatutos e, quando aplicável, dos Instrumentos de Concessão.

Quatro) A Sociedade pode adquirir participações sociais noutras sociedades, bem como associar-se, sob qualquer forma legalmente admissível, a entidades nacionais ou estrangeiras, desde que tal se mostre instrumental ou conveniente à prossecução do seu objecto e seja compatível com os Instrumentos de Concessão.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e regime de participação

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social, acções e registo)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 1.000.000,00 MT (um milhão de meticais), a realizar nos termos da lei, dos documentos de subscrição e dos instrumentos societários aplicáveis.

Dois) O capital social está dividido em 100.000,00MT (cem mil) acções ordinárias nominativas, com o valor nominal de 10,00 MT (dez meticais) cada.

Três) À data da constituição, o capital social é subscrito da seguinte forma: (i) CFM, E.P., vinte por cento (20%), correspondente a 20.000 (vinte mil) acções ordinárias nominativas da Classe B; e (ii) UPC, oitenta por cento (80%), correspondente a 80.000 (oitenta mil) acções ordinárias nominativas da Classe A.

Quatro) As acções são nominativas, tituladas ou escriturais, nos termos da lei.

Cinco) A Sociedade manterá registo actualizado das acções nominativas (ou registo

equivalente), do qual constem, designadamente, a identificação dos titulares, os ónus e encargos e os actos de transmissão, bem como quaisquer restrições estatutárias relevantes.

CLÁUSULA SEXTA

(Categorias de Acções)

Um) O capital social é representado por duas categorias de acções:

- a) acções ordinárias classe A; e
- b) acções ordinárias classe B, correspondentes à participação pública do Estado através da CFM, E.P., equivalente a vinte por cento (20%) do capital social durante toda a vigência da Concessão.

Dois) Sem prejuízo dos direitos especiais da classe B, as acções classe A e classe B conferem direitos económicos equivalentes, designadamente quanto a dividendos e distribuições, na proporção da participação detida.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Subscrição, realização e regime das acções)

Um) O capital social da Sociedade encontra-se subscrito e será realizado nos termos da lei, do presente contrato de sociedade, dos documentos de subscrição aplicáveis e do livro de registo de acções nominativas.

Dois) As acções conferem aos respectivos titulares os direitos sociais, patrimoniais e económicos previstos na lei, no presente contrato de sociedade e, quando aplicável, nos termos próprios da respectiva categoria de acções.

Três) A participação da CFM, E.P. nas acções da Classe B corresponde a participação pública em regime de participação financiada (free carry), cabendo à UPC suportar, por sua conta e risco, a realização do capital correspondente a tais acções e às acções adicionais necessárias à manutenção da participação pública mínima, salvo contribuição voluntária da CFM, E.P., nos termos da lei, dos Instrumentos de Concessão e do acordo parassocial.

Quatro) Os accionistas poderão prever, em instrumento parassocial ou em deliberação social aplicável, a reserva, atribuição ou transmissão futura de parte das acções ou de direitos económicos a favor de parceiros estratégicos, institucionais ou locais, incluindo Entidades Locais Elegíveis nos termos dos Instrumentos de Concessão, nos termos e condições que venham a ser acordados e desde que observada a legislação aplicável.

Cinco) A Sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral e observados os requisitos legais aplicáveis, consolidar, dividir ou subdividir acções, bem como aprovar a criação, emissão, conversão ou alteração de categorias de acções, nos termos permitidos por lei.

Seis) A titularidade, transmissão, oneração ou qualquer outra vicissitude relativa às acções apenas produzirá efeitos perante a Sociedade nos termos legalmente aplicáveis, designadamente mediante a correspondente inscrição no livro de registo de acções nominativas.

CLÁUSULA OITAVA

(Direitos de voto e direitos especiais da Classe B)

Um) Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, cada acção confere ao respectivo titular um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, determinadas categorias de acções poderão conferir direitos especiais, nos termos previstos nos presentes estatutos, nos Instrumentos de Concessão e nos demais instrumentos societários ou parassociais aplicáveis.

Três) Os direitos especiais atribuídos a determinada categoria de acções apenas poderão ser alterados, limitados, suspensos ou suprimidos mediante consentimento dos respectivos titulares, nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Quatro) Para efeitos do número anterior, os direitos especiais poderão incluir, designadamente:

- a) a necessidade de voto favorável dos titulares da respectiva categoria de acções para aprovação de determinadas matérias reservadas;
- b) o direito de indicação ou designação de membros dos órgãos sociais, nos termos estatutária ou parassocialmente aplicáveis; e
- c) a protecção da participação mínima ou dos direitos económicos associados à respectiva categoria de acções, durante a vigência da concessão, nos termos dos Instrumentos de Concessão e dos demais acordos aplicáveis.

CLÁUSULA NONA

(Participação local elegível)

Um) Em cumprimento dos Instrumentos de Concessão, a Sociedade poderá admitir a participação de entidades privadas nacionais representativas da actividade económica local e regional, incluindo o Conselho Empresarial de Sofala e a Associação da Actividade Industrial da Beira (ou entidade sucessora devidamente reconhecida) e, quando admitido pelos Instrumentos de Concessão e pelas autorizações aplicáveis, outra entidade local aceite pela UPC (cada uma, "Entidade Local Elegível"), até ao limite agregado de dez por cento (10%) do capital social.

Dois) A participação poderá ocorrer por subscrição e realização de capital e/ou por aquisição de acções, com recurso a fundos próprios ou financiamento obtido pela

Entidade Local Elegível, não constituindo participação financiada por qualquer investidor nem implicando garantia, responsabilidade ou encargo para o Estado, nos termos e condições previstos na lei, nestes estatutos e, quando existente, no acordo parassocial.

Três) A admissão de Entidade Local Elegível será efectuada a partir da participação correspondente às acções da Classe A, não podendo afectar os direitos associados às acções da Classe B, nem contrariar os Instrumentos de Concessão, os presentes estatutos ou os instrumentos parassociais aplicáveis. A Entidade Local Elegível que se torne accionista deverá aderir ao acordo parassocial, quando existente, e aceitar as obrigações do Projecto que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Aumentos, reduções e protecção da participação pública)

Um) Os aumentos e reduções do capital social são deliberados pela Assembleia Geral, nos termos da lei e destes estatutos, observando-se os direitos de preferência legalmente aplicáveis, salvo renúncia expressa e válida.

Dois) Durante toda a vigência da Concessão, a Sociedade e os Accionistas assegurarão que quaisquer alterações à estrutura accionista, incluindo aumentos ou reduções de capital, não reduzam a participação pública da CFM, E.P. abaixo de vinte por cento (20%) do capital social, nem prejudiquem os direitos de participação, representação ou natureza económica associados às acções da Classe B.

Três) Sempre que se mostre necessário para assegurar o disposto no número anterior, as entradas correspondentes às acções adicionais a emitir ou atribuir no âmbito da Classe B serão suportadas pela UPC e/ou pelos titulares das acções da Classe A obrigados nos instrumentos parassociais aplicáveis, em regime de participação financiada, exclusivamente para manter a participação pública mínima da CFM, E.P., salvo se os titulares das acções da Classe B optarem por realizar voluntariamente tais entradas, nos termos da lei e dos instrumentos aplicáveis.

Quatro) Qualquer acto social que contrarie o disposto na presente cláusula produzirá efeitos apenas na medida do legalmente admissível, devendo, quando aplicável, ser adoptadas medidas societárias válidas destinadas à reconstituição da participação mínima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Transmissão, oneração, garantias e alteração de controlo)

Um) A transmissão, oneração, penhor, usufruto ou qualquer outra forma de disposição de acções, incluindo a constituição de garantias, rege-se pela lei, por estes estatutos e, quando existente, pelo acordo parassocial.

Dois) Qualquer transmissão directa ou indirecta que determine alteração de controlo da Sociedade, ou que seja susceptível de afectar o cumprimento dos Instrumentos de Concessão, depende de autorização prévia e por escrito da autoridade concedente, quando tal resulte daqueles instrumentos ou da lei.

Três) As acções da Classe B apenas poderão ser transmitidas ao Estado moçambicano, a entidade pública por este designada, ou à entidade que legalmente suceda ao respectivo titular, ficando tal transmissão sujeita às autorizações legal e contratualmente exigíveis, bem como à observância dos Instrumentos de Concessão e dos instrumentos parassociais aplicáveis.

Quatro) A constituição de garantias a favor de financiadores do projecto sobre acções classe A e/ou sobre direitos emergentes dos Instrumentos de Concessão pode ser admitida nos termos da lei e daqueles instrumentos, devendo quaisquer direitos de execução, step in ou substituição observar os pressupostos, limites e autorizações aplicáveis.

Cinco) Sem prejuízo do regime legal, poderão ser previstos em acordo parassocial mecanismos adicionais de preferência, lock up, tag along, drag along, avaliação e demais soluções de reorganização accionista, desde que compatíveis com a lei, com os Instrumentos de Concessão e com estes estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Entradas em espécie)

Um) As entradas para realização do capital social podem ser efectuadas em numerário ou, quando legalmente admissível, em espécie.

Dois) As entradas em espécie dependem de avaliação, relatório e demais formalidades exigidas por lei, bem como de deliberação da Assembleia Geral, sem prejuízo das autorizações previstas nos Instrumentos de Concessão, quando aplicável.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e governação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da Sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Administração; e
- c) o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme aplicável e permitido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Matérias reservadas)

Um) Para além das matérias que, por lei, exijam maioria qualificada, dependem de deliberação da Assembleia Geral tomada com voto favorável dos titulares das acções da Classe B as seguintes matérias (“Matérias Reservadas”):

- a) alteração dos estatutos que afecte os direitos, prerrogativas ou limitações associados às acções da Classe B, ou o regime de transmissão, oneração ou disposição das acções;

b) aumento, redução ou qualquer outra alteração do capital social que possa afectar os direitos de participação, representação ou natureza económica associados às acções da Classe B;

c) fusão, cisão, transformação, dissolução, liquidação ou operação com efeito equivalente;

d) cessão, transferência, substituição ou modificação estrutural de direitos e obrigações essenciais emergentes dos Instrumentos de Concessão, quando sujeita a deliberação societária;

e) alteração material do objecto social ou do projecto concessionado, quando sujeita a deliberação societária;

f) aprovação de operações com partes relacionadas materialmente relevantes, nos termos definidos em política interna aprovada ou em acordo parassocial, quando existente;

g) aprovação ou alteração material do Plano de Negócios, orçamento anual, financiamentos, garantias relevantes, contratos fundamentais do projecto, política de dividendos, Plano RSD e mecanismos de operacionalização do Benefício Económico do Distrito, quando sujeitos a deliberação societária;

h) transmissão de acções, alteração de controlo, step-in ou substituição de accionista, quando sujeita a autorização do Concedente, do Regulador ou de financiadores; e

i) decisões que possam afectar a continuidade, segurança e regularidade do serviço público concessionado ou a manutenção da participação pública mínima de vinte por cento (20%) da CFM, E.P.

Dois) O acordo parassocial poderá estabelecer os critérios, limites de materialidade e procedimentos de aprovação que se mostrem aplicáveis, desde que os mesmos sejam compatíveis com a lei, com os Instrumentos de Concessão e com os presentes Estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Assembleia Geral

(Competência e Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Sociedade e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, vinculam todos os Accionistas e órgãos sociais.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias que a lei lhe reserve e, em especial:

- a) aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício;
- b) aplicação de resultados e distribuição de dividendos;

- c) eleição e destituição dos membros dos órgãos sociais e fixação da sua remuneração, quando aplicável;
- d) alterações estatutárias;
- e) aumentos e reduções de capital;
- f) demais matérias qualificadas como Matérias Reservadas.

Três) A Assembleia Geral é convocada e reúne nos termos da lei, devendo a convocatória indicar, com clareza, o local, o dia, a hora e a ordem de trabalhos.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral, salvo se a lei dispuser de modo diverso.

Cinco) É admitida a representação de Accionistas por procurador com poderes bastantes, nos termos legais, devendo a procuração ser apresentada à mesa.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada ou voto favorável dos titulares das acções da Classe B em Matérias Reservadas.

Sete) Quando legalmente admissível, as deliberações podem ser tomadas por escrito, sem reunião presencial, devendo o teor da deliberação constar de documento assinado pelos Accionistas com os votos necessários e ser reduzido a acta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Conselho de Administração

(Composição, designação e mandato)

Um) Enquanto a estrutura accionista for composta apenas pela CFM, E.P. e pela UPC, o Conselho de Administração é composto por cinco (5) membros, sendo três (3) indicados pela UPC e dois (2) indicados pela CFM, E.P., eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, renováveis.

Dois) Os titulares de categorias de acções às quais estejam associados direitos especiais poderão indicar membros do Conselho de Administração, nos termos previstos nos presentes estatutos, nos Instrumentos de Concessão e nos instrumentos parassociais aplicáveis, devendo a respectiva designação ser formalizada por deliberação da Assembleia Geral, quando legalmente exigível.

Três) A existência de Accionistas locais não confere, por si só, direito automático de indicação de administrador, salvo se tal vier a ser expressamente previsto em acordo parassocial ou deliberação social válida, devendo qualquer alteração da composição do Conselho de Administração assegurar número ímpar e compatibilidade com os Instrumentos de Concessão.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela UPC e o Vice-Presidente será indicado pela CFM, E.P., salvo acordo parassocial ou deliberação social válida em sentido diverso, observados os Instrumentos de Concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Competência, reuniões e deliberações)

Um) Compete ao Conselho de Administração gerir os negócios da Sociedade e praticar todos os actos necessários à prossecução do objecto social, dentro dos limites legais, estatutários e dos Instrumentos de Concessão. Dois) O Conselho de Administração reúne ordinariamente com a periodicidade que fixar e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois (2) administradores.

Três) A convocação é efectuada por meio idóneo, com antecedência razoável, contendo ordem de trabalhos e documentação de suporte, salvo urgência devidamente fundamentada.

Quatro) Enquanto o Conselho de Administração for composto por cinco (5) membros, o quórum para reuniões exige a presença ou representação de pelo menos quatro (4) administradores, incluindo pelo menos um (1) administrador indicado pela CFM, E.P.; qualquer alteração deste regime deverá respeitar os Instrumentos de Concessão e os instrumentos parassociais aplicáveis.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados, devendo ser lavrada acta, assinada nos termos legais. As deliberações sobre Matérias Reservadas que sejam da competência do Conselho de Administração exigem o voto favorável de pelo menos um (1) administrador indicado pela CFM, E.P., sem prejuízo das competências próprias da Assembleia Geral.

Seis) Quando legalmente admissível, as reuniões podem realizar-se por meios telemáticos que assegurem autenticidade e segurança, devendo tal constar da acta.

Sete) O Conselho de Administração pode delegar poderes de gestão corrente, nos termos da lei, definindo com precisão os poderes delegados e respectivos limites, sem prejuízo das matérias indelegáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Representação e vinculação)

Um) A Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores, sendo um deles o presidente do Conselho de Administração, ou pela assinatura de um administrador ou mandatário, dentro dos limites de poderes delegados por deliberação válida do conselho e procuração bastante.

Dois) Em matérias sujeitas a consentimento especial, a vinculação da Sociedade pressupõe a prévia aprovação societária exigida nos presentes

estatutos, nos instrumentos parassociais e nos Instrumentos de Concessão.

Três) A assinatura pela Sociedade deve respeitar, em qualquer caso, as restrições decorrentes dos Instrumentos de Concessão e as exigências de autorização aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Deveres fiduciários, conflitos de interesses e Partes relacionadas)

Um) Os administradores ficam sujeitos aos deveres legais de diligência e lealdade e devem actuar no interesse da Sociedade, atendendo à natureza concessionária do projecto e às obrigações emergentes dos Instrumentos de Concessão.

Dois) Qualquer administrador com interesse, directo ou indirecto, em operação a celebrar com a Sociedade deve declará-lo ao Conselho de Administração, abstendo-se de participar na discussão e deliberação, nos termos legais.

Três) As operações com partes relacionadas materialmente relevantes ficam sujeitas aos procedimentos de transparência, avaliação e aprovação previstos na lei e, quando aplicável, em política interna aprovada e/ou acordo parassocial, sem prejuízo do regime de Matérias Reservadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Fiscalização e auditoria)

Um) A fiscalização compete a Conselho Fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, ou a Fiscal Único, conforme deliberado pela Assembleia Geral e permitido por lei.

Dois) Compete ao órgão de fiscalização exercer as atribuições previstas na lei, designadamente acompanhar a administração, fiscalizar a contabilidade e emitir parecer sobre as contas do exercício.

Três) A Assembleia Geral designará auditor externo independente sempre que legalmente exigível ou quando o entenda conveniente, definindo o respectivo âmbito.

CAPÍTULO IV

Do exercício social, resultados e benefício económico local

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) No termo de cada exercício, o Conselho de Administração elaborará as contas e o relatório de gestão e submetê-los-á ao órgão de fiscalização e, subsequentemente, à Assembleia Geral, nos termos da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Aplicação de resultados e distribuição)

Um) A aplicação de resultados é deliberada pela Assembleia Geral, nos termos legais, assegurando-se a constituição das reservas obrigatórias e o cumprimento de limitações legais, contratuais e financeiras aplicáveis ao projecto.

Dois) Qualquer deliberação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições de resultados deverá prever expressamente a correspondente alocação e pagamento do Benefício Económico do Distrito.

Três) A distribuição de dividendos depende de deliberação da Assembleia Geral e apenas pode ocorrer se e na medida em que existam lucros distribuíveis, nos termos da lei, e sejam respeitadas as restrições decorrentes de financiamentos do projecto e dos Instrumentos de Concessão.

Quatro) A Sociedade não realizará distribuições que possam colocar em causa a continuidade das obrigações essenciais inerentes ao projecto concessionado, quando tal seja relevante para o cumprimento dos Instrumentos de Concessão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

(Benefício Económico do Distrito de Dondo)

Um) Sempre que a Assembleia Geral delibere e a Sociedade efectivamente pague dividendos e/ou outras distribuições de resultados aos Accionistas, a Sociedade afectará e pagará, nas mesmas datas dos pagamentos aos Accionistas ou, quando tal não seja operacionalmente possível, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, um benefício económico de natureza social equivalente a cinco por cento (5%) do montante global deliberado e efectivamente pago (o “Benefício Económico do Distrito”), em cumprimento dos Instrumentos de Concessão.

Dois) O Benefício Económico do Distrito é pago por transferência bancária directa para uma entidade privada sem fins lucrativos, de direito privado, com personalidade jurídica e conta bancária própria, sob a forma de fundação ou associação, a constituir ou designar no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias após a Data de Entrada em Vigor do Contrato de Concessão (o “Veículo de Desenvolvimento Local”), com objecto exclusivo de financiar e/ou implementar projectos e iniciativas de responsabilidade social e desenvolvimento comunitário no Distrito de Dondo, em coordenação com a Administração Distrital de Dondo, e sujeito a regras de transparência, prestação de contas, relatório anual e auditoria anual.

Três) O Benefício Económico do Distrito não constitui participação social nem confere ao Distrito quaisquer direitos de sócio, accionista ou de ingerência societária. O Benefício Económico do Distrito apenas é devido nos exercícios em que exista efectiva

deliberação e pagamento de dividendos e/ou outras distribuições de resultados, não gerando obrigações de pagamento em exercícios sem distribuição, nomeadamente por inexistência de lucros distribuíveis ou por restrições legais ou contratuais impostas por financiadores.

CAPÍTULO V

Da dissolução e disposições finais

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A Sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e, bem assim, por deliberação da Assembleia Geral tomada nos termos legalmente exigidos e com observância das Matérias Reservadas.

Dois) A liquidação rege-se pela lei aplicável, sem prejuízo das obrigações de reversão, restituição, entrega e demais deveres emergentes dos Instrumentos de Concessão, quando aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

(Boa fé e cooperação)

Um) Os Accionistas e a Sociedade obrigam-se a actuar de boa fé e a cooperar entre si, adoptando, em tempo útil, os actos e diligências necessários ao cumprimento destes estatutos e dos Instrumentos de Concessão, na medida do legalmente admissível.

Dois) A cooperação prevista no número anterior inclui a prática de actos societários instrumentais ao financiamento e execução do projecto, desde que respeitados os limites legais, estatutários e concessionários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

(Autonomia das disposições)

Um) A nulidade, invalidade ou ineficácia de alguma disposição dos presentes estatutos não afecta a validade das restantes, as quais se mantêm plenamente em vigor.

Dois) Os Accionistas e a Sociedade obrigam-se a substituir a disposição inválida por outra que, respeitando a lei e os Instrumentos de Concessão, reproduza, tanto quanto possível, o sentido e o efeito económico-jurídico da disposição afectada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

(Notificações)

Um) As notificações e comunicações relevantes para efeitos destes estatutos devem ser efectuadas por escrito e enviadas para os contactos constantes dos registos sociais, por carta registada, correio electrónico com confirmação de recepção, ou outro meio idóneo que permita prova do envio e da recepção.

Dois) A alteração de contactos deve ser comunicada por escrito, produzindo efeitos após a respectiva recepção pela Sociedade e registo interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

(Lei aplicável e resolução de litígios)

Um) Os presentes estatutos regem-se pelas leis da República de Moçambique.

Dois) Sem prejuízo de mecanismos específicos previstos nos Instrumentos de Concessão, qualquer litígio emergente da interpretação, validade ou execução destes estatutos que não seja resolvido por via negocial será submetido aos tribunais competentes da República de Moçambique, salvo se os Accionistas acordarem, por instrumento autónomo e válido, recorrer a arbitragem, nos termos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

(Designação do Conselho de Administração)

Os outorgantes deliberam que os membros do Conselho de Administração serão designados num prazo de 90 dias após a constituição da Sociedade, para o mandato inicial, cinco (5) membros do Conselho de Administração da Sociedade, observada a indicação de três (3) membros pela UPC e dois (2) membros pela CFM, E.P.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, cinco de Junho de dois mil e vinte e seis. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

TPM Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade TPM Logistics, Limitada, matriculada sob NUEL 105069324, por Sathisha Swamynaik, portador do Passaporte n.º U8856868, emitido pelo Governo da Índia, a 29 de Janeiro de 2021 e válido até 28 de Janeiro de 2031;

Pradeep Mohan, portador do Passaporte n.º Z5328781, emitido pelo Governo da Índia, a 4 de Janeiro de 2019 e válido até 3 de Janeiro de 2029; e

Prashant Katapadi, portador do Passaporte n.º V6497245, emitido pelo Governo da Índia, a 22 de Dezembro de 2020 e válido até 21 de Dezembro de 2030; constituem uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação TPM Logistics, Lda e tem a sua sede na Cidade da Beira, Rua São Tome, Bairro Maquinino, Sofala.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) transporte de carga;

- b) transporte de passageiro;
- c) transporte de fluvial;
- d) transporte marítimo
- e) transporte aéreo; e
- f) ferro portuário;
- g) gestão e operaciolização de parques de estacionamento devidamente autorizados;
- h) vendas;
- i) aluguer;
- j) assistência técnica de máquinas e equipamentos industriais, veículos automóveis;
- k) prestação de serviços geral;
- l) comércio geral;
- m) com importação e exportação nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de 100.000,00MT dividido em três quotas iguais:

- a) uma quota no valor nominal de 39.000,00MT (trinta e nove mil meticais), correspondente a 39% do capital social, pertencente ao sócio Sathisha Swamynaik;
- b) a outra quota no valor nominal de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), correspondente a 42%, pertencente ao sócio Pradeep Mohan; e
- c) a outra quota no valor nominal de 19.000,00MT (dezanove mil meticais), correspondente a 19%, pertencente ao sócio Prashanth Katapadi.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gestão da sociedade fica a cargo de Pradeep Mohan.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 5 de Maio de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Trusted Line & Logistics, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Trusted Line & Logistics, SU, Limitada, matriculada sob NUEL 105055768,

representada pelo Gildo Lorenço Vilanculo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculo, nascido a 6 de Maio de 1997, portador do Bilhete de Identidade n.º 070105152644F, emitido a 9 de Outubro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente no 8.º Bairro do Macurungo na Cidade da Beira que constitui a presente sociedade comercial de responsabilidade.

ARTIGO UM

(Denominação, duração e natureza)

A sociedade adota a firma Trusted Line & Logistics, SU, Lda pessoa colectiva de direito privado, constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sede na Cidade da Beira, Província de Sofala, sempre que julgar conveniente, a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte nacional e internacional de cargas e mercadoria;
- b) transporte aéreo e marítimo;
- c) logística, procurement e armazenamento.
- d) agente de trânsito;
- e) estiva e limpeza geral;
- f) consultoria e serviços;
- g) restauração, venda de produtos alimentícios, de higiene e de limpeza;
- h) venda de material de escritório;
- i) importação & exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social distinto do seu.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para elas esteja devidamente autorizada nos termos da legislação vigente.

ARTIGO TRÊS

(Capital social e sócios)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUATRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada, e representada em juízo e fora a dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional pelos sócio Gildo Lorenço Vilanculo, desde já nomeado director-geral e com dispensa de caução, por um período indeterminado.

Dois) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio acima referido, com poderes gerais atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

Três) A sociedade obriga-se por assinatura do director-geral ou do procurador nos limites dos respectivos mandatos ou procuração.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO CINCO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omissos nos presentes estatuto, aplicasse-a as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígios, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso compete ao foro do tribunal judicial da Província, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Beira, 20 de Maio de 2026. — A Conservadora, *Ilegível*.

Urban Freight Services, SU, Lda

Certifico, para efeito de publicação, da Urban Freight Services, SU, Lda, matriculada sob NUEL 105072984, NUIT 140267791, contacto 878868469, \Paul Tafirenyika Muchena, solteiro maior, portador de Passaporte n.º AE024144, de nacionalidade zimbabwana, residente no 7º Bairro Matacuane, Rua Condestável, Telefone n.º 878868469, constitui uma sociedade, limitada de responsabilidade comercial, nos termos do artigo 90.º, do Código Comercial, que rege-se-ão pelas cláusulas seguintes.

Nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Urban Freight Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade da Beira- 9º Bairro Munhava, Rua Kruss Gomes, 1º andar-Direito, Porta n.º02, Província de Sofala, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- a) agenciamento de mercadorias em trânsito internacional;
- b) agenciamento de navios;
- c) despacho aduaneiro de cargas em trânsito e local;
- d) agenciamento de cargas internacionais;
- e) frete e fretamento;
- f) transporte de cargas local e internacional;
- g) aluguer de veículos de transporte de cargas;
- h) processamento de cargas para exportação e importação;
- i) armazéns para cargas em passagem;
- j) aluguer de máquinas;
- k) armazenamento;
- l) peritagem e superintendência;
- m) prestação de serviços na área de transporte;
- n) logística de exportação e importação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Paul Tafirenyika Muchena.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio único Paul Tafirenyika Muchena, que desde já é nomeado sócio -gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio-gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Maio de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Auto Fusion, SU, Lda**

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Auto Fusion, SU, Lda, matriculada sob o NUEL 105062236, pelo senhor Abílio Elviro da Conceição Baulane, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Doutor Artur da Graça, Bairro do Matacuane, portador do B.I n.º 070101134676, emitido a 13 de Outubro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Beira, que constitui uma sociedade por quotas, que passa a regular-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade unipessoal limitada que terá a denominação Auto Fusion, SU, Lda.

ARTIGO SEGUNDO

Sede legal

A sociedade tem a sua sede na rua Artur da Graça, Bairro de Matacuane, Província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório, delegações ou outra fora de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) comércio em geral, a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) prestação de serviços diversos;
- c) a sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei quando as mesmas sejam devidamente autorizadas.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou a cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital e quota

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a único sócio Abílio Elviro da Conceição Baulane.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

A administração e representação da sociedade é exercida pelo sócio único Abílio Elviro da Conceição Baulane, desde já nomeado director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assinantes

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único Abílio Elviro da Conceição Baulane, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO NONO

Omissos

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 12 de Maio de 2026. — O Conservador,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – Rés-do-chão,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.